

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

São Paulo, 14 de dezembro de 1984



O Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro, instalado e em funcionamento na sede do Sindicato, dispõe de um acervo considerável de informações sobre fraudes praticadas contra as sociedades seguradoras. Tais informações devidamente cadastradas, estão franqueadas aos representantes das seguradoras, credenciados junto ao S P S, para eventuais consultas e pesquisas.

O Ministério da Fazenda, através da Portaria nº. 215, de 28.11.84, autorizou à Gente Seguradora S.A., com sede em Porto Alegre - RS, a operar em seguros dos Ramos Elementares. O ato ministerial que também aprovou o Estatuto Social da referida seguradora foi publicado no Diário Oficial da União de 29.11.84.

Os Anais de Medicina de Seguros, órgão científico oficial anual da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguros, acaba de ser editado, com a colaboração da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. A publicação divulga os artigos científicos dos sócios da SBMS, bem como os de autores especialmente convidados pela entidade, além de noticiário de interesse geral.

O Coordenador do Sistema de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal expediu instruções sobre o preenchimento e apresentação do DIRF-Mensal. As disposições sobre a matéria constam do Ato Declaratório CIEF nº. 014, de 28.11.84, publicado no Diário Oficial da União de 30.11.84.

Os Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de dezembro de 1984, em 2.211,046 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 9,9% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 22.110,46 (ver Portaria Interministerial nº. 174/84, de 30 de novembro de 1984 na seção Poder Executivo).

As operações do mercado segurador no terceiro trimestre de 1984 registraram, na arrecadação dos prêmios (líquidos retidos), um crescimento de 191,4%, conforme dados extraídos das demonstrações financeiras das sociedades seguradoras.

**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-25)

- Tabela de Prêmios de Referência
- Fracionamento de Prêmios
- Tabelas de Prêmios e Coeficientes do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil - Automóveis
- Síntese do Mercado Segurador Brasileiro - Terceiro Trimestre - 1984
- Contribuição Sindical - 1985
- Feriados e Dias Santificados - 1985

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Matéria selecionada pela Comissão de Assuntos Jurídicos

PODER EXECUTIVO - (1-3)

- Valor da ORTN no mês de dezembro - 84
- Poder Executivo Estadual - Decreto nº. 22.968

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-5)

Circulares da SUSEP nºs. 053 e 054/84

ENSINO DO SEGURO - (1)

Programação de cursos para 1985

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-11)

- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguros - Resenha Médica
- Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Relatório de Atividades - 1984
- Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo - Boletim Informativo

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRESSA - (1-7)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-10)

Resoluções de órgãos técnicos

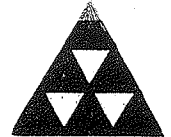


- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - a) - Banco: Banco Brasileiro de Descontos S.A.; b) - Endereço: Avenida Rio Branco, 131 - Rio de Janeiro - RJ; c) - Código da Agência: 468; d) - Código do Banco: 237; e) - Nº. da Conta: 300.073-7.
- * O Governador do Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Segurança Pública a receber, por doação, câmaras fotográficas deste Sindicato. O Decreto Estadual sobre o assunto está reproduzido na seção Poder Executivo desta edição do Boletim Informativo.
- * A Comissão Técnica da Fenaseg aprovou a tabela de prêmios de referência, a vigorar a partir de 01.01.85 até 30.04.85. Nesta edição do Boletim Informativo publicamos a nova tabela que foi submetida à consideração do IRB e da Susep, para homologação.
- * As novas tabelas de prêmios básicos de importâncias seguradas e coeficientes do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres vigorarão a partir de 01.01.85 a 30.04.85. A Circular Fenaseg que trata do assunto está transcrita neste Boletim Informativo.
- * As tabelas de coeficientes para cálculo de fracionamento de prêmios, com vigência a partir de 1º de janeiro até 30 de abril de 1985, foram divulgadas pela Fenaseg e estão reproduzidas na seção Setor Sindical de Seguros deste Boletim Informativo.
- * O Grupo Cruzeiro-Federal Seguros comunicou ao Sindicato que assumiu o controle acionário da São Paulo Companhia Nacional de Seguros.
- * O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BAMERINDUS Companhia de Seguros
 - BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais
 - CIGNA Seguradora S.A.
 - Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais
 - Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL
 - Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE
 - INDIANA Companhia de Seguros Gerais
 - LONDON Seguradora S.A.
 - PARANÁ Companhia de Seguros Germano - Brasileira
 - PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais
 - SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros
 - SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
 - SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A.
 - The HOME INSURANCE Company
 - YORKSHIRE-CORCOVADO Cia. de Seguros
- * A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo transfere suas instalações, a partir de 17 do mês em curso, para a Rua Pamplona nº. 227, com o seguinte telefone PABX - 284-4888.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-103/84


Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1984.

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

Informamos que a CTSAR-DPVAT, desta Federação, em reunião realizada em 27.11.84, aprovou a tabela anexa, que se refere aos PRs. a vigorar a partir de 01.01.85 até 30.04.85, a qual estamos submetendo à aprovação do IRB e da SUSEP.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

cordialmente


Carlos Frederico P.G. Rocha
Superintendente

770342
Anexo: conf.texto
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
CFPGR/TR



RUA SENADOR DANTAS 74 - 12.º PAV.
TELS.: 240-2299 - 240-2399 - CABLE - "FENASEG"
CEP 20031 - RIO DE JANEIRO - RJ

.. / .

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

1.1 - Automóveis Estrangeiros para transporte de até 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.2 - Automóveis Nacionais para: transporte de até 9 pessoas

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
CHRYSLER	DODGE MAGNUM *	1.352.936
	DODGE LE BARON *	1.081.393
	DODGE GRAN SEDAN (qualquer tipo) *	803.246
	DODGE CHARGER (qualquer tipo) *	983.261
	DODGE (demais) *	606.232
	DODGE 1800 e POLARA *	623.507
FNM	FNM (qualquer tipo) *	991.714
	ALFA ROMEO TI	2.997.905
	ALFA ROMEO (demais) *	1.786.589
FIAT	147 STANDARD *	614.739
	FIAT (demais)	752.390
	FIAT UNO (qualquer tipo)	943.090
FORD WILLYS	DEL REY (qualquer tipo)	1.775.387
	F-100 RANCHEIRO (qualquer tipo)	1.208.638
	LTD * e LANDAU	2.530.042
	GALAXIE (qualquer tipo) *	2.001.348
	CORCEL (qualquer tipo) *	1.008.309
	CORCEL II (qualquer tipo)	1.090.484
	BELINA (qualquer tipo) *	1.016.600

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E ECONOMETRIA

ÍNDICES PARA REAVALIAÇÃO DAS TARIFAS DE SEGUROS DE
AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES E REBOCADORES
Fevereiro de 1984 = 100,0

Fabricante	Outubro/84
<u>AUTOMÓVEIS</u>	
F.N.M.	248,3
FIAT	253,9
FORD WILLYS	231,5
GENERAL MOTORS	261,7
TOYOTA	259,1
VOLKSWAGEN	231,7
<u>MOTOCICLETAS</u>	
CALOI	219,0
GARELLI	233,7
YAMAHA	218,4
HONDA	242,4
<u>CAMINHÕES E REBOCADORES</u>	
VOLKSWAGEN	232,1
MERCEDES BENZ	237,3
GENERAL MOTORS	258,5
FORD	220,3
FIAT	242,8
VOLVO	240,5
AGRALE	219,8
TOYOTA	249,6
SCANIA	239,2
GURGEL	249,6

FONTE: IBRE/DEE/FGV.

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FORD WILLYS	BELINA II (qualquer tipo)	1.148.651
	RURAL * e JEEP (qualquer tipo)	967.748
	MAVERICK GT *	1.599.992
	MAVERICK (demais) *	1.398.360
	SCORT (qualquer tipo)	1.399.401
GENERAL MOTORS	VERANEIO C 1414 *, C 1416 * e C 10 (qualquer tipo)	1.849.706
	OPALA (2 PORTAS)	1.294.939
	OPALA (4 PORTAS)	1.487.540
	CARAVAN (qualquer tipo) inclusive CARAVAN COMODORO	1.474.905
	COMODORO (qualquer tipo) e SS (qualquer tipo) *	1.450.706
	CHEVETTE MARAJÓ	968.526
	CHEVETTE (demais)	876.111
	DIPLOMATA (qualquer tipo)	1.816.644
	MONZA (qualquer tipo)	1.366.521
TOYOTA	QUALQUER TIPO	2.043.600
VOLKSWAGEN	SEDAN (atē 1600)	635.094
	BRASÍLIA	665.135
	GOL	674.258
	GOL GT 1.8	1.156.652
	VARIANT II *	861.439
	VARIANT * e TL (demais) *	738.613
	KARMAN GUIA * e TC *	786.847
	PASSAT GTS e LSE (qualquer tipo)	1.244.446
	PASSAT (demais)	956.761
	KOMBI (qualquer tipo)	867.662
	SEDAN (4 PORTAS)	552.524
	SANTANA CD	1.593.207
	SANTANA (demais)	1.273.905
	VOYAGE	916.376
VOYAGE PARATI	932.383	

.../..

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
DIVERSOS	ADAMO (qualquer tipo)	2.292.050
MODELOS	ALPHA ROMEO MONZA MOD. 1931	2.596.973
ESPECIAIS	AVALONE II (qualquer tipo)	2.782.529
	BIANCO (qualquer tipo)	2.494.297
	BUGGY M-04 e M-05	1.296.951
	BUGGY (demais)	728.775
	BUGRE (qualquer tipo)	1.075.927
	COMODORO SUMMER CONVERSÍVEL	2.489.310
	CORCEL II CONVERSÍVEL	2.277.792
	CORCEL II BELINA HATCH	2.078.983
	DANKAR (modelo Júlia)	1.032.698
	DARDO F-1.3	2.358.028
	DIPLOMATA SUMMER CONVERSÍVEL	4.123.045
	ENVEMO SUPER 90	1.436.333
	FALCÃO (demais)	1.156.690
	FALCÃO ISIS E SUPER	1.479.718
	FARUS (qualquer tipo)	2.588.238
	FIAT SULAN CONVERSÍVEL	2.082.652
	FORD CENTAURO	2.197.678
	FORD DEL REY EXECUTIVO	3.063.097
	FORD ESCORT CONVERSÍVEL	3.713.677
	FORD ESCORT TARGA	3.552.990
	GAZELLE	1.702.856
	GLASPAC	3.216.119
	GOL DACON	1.531.166
	GOL LS 1.6 CABRIOLET CONVERSÍVEL	1.479.844
	GOL SULAN CONVERSÍVEL	2.187.524
	JEG	770.087
	MALZONI MSS	2.782.529
	MALZONI (demais)	2.244.822
	MIURA	2.039.866
	MP LAFER (qualquer tipo)	1.827.964
	MINI DACON 828 (2 cilindros)	1.617.365
	PASSAT TARGA-DACON	3.185.847
	PASSAT PERUA-SORANA	1.257.444
	PASSAT SULAN	2.830.389
	PHOENIX	2.950.569
	POLYSTIDO WM II	1.911.263
	PRETTY-CALHAMBEQUE	508.841

..!.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	PUMA GTB	2.367.351
	PUMA GTC	1.544.703
	PUMA (demais)	1.721.309
	SELVAGEM - ONN 600	1.120.575
	SM 4.1	3.727.761
	SP 1 e SP 2	1.223.664
	SQUALO	2.348.663
	SWING CONVERSÍVEL	2.142.490
	TARPAN	2.230.631
	VENTURA (qualquer tipo)	2.103.050
	VOYAGE CABRIOLET SULAN	1.968.178
	VOYAGE TARGA-SULAN	1.368.643
XAVANTE e GURGEL	890.113	

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

1.3 - Veículos Nacionais ou Estrangeiros para transporte de mais de 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM CARROÇARIA COMUM OU ESPECIAL (QUALQUER TIPO OU MARCA)	5,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM.
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.4 - Motocicletas e Motonetas

1.4.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
AGRALE	SPORT	113.947
A.M.E.	AMAZONAS 1600	997.644
	CHOPPER 1600	926.138
	SUPER SPORT LUXO	917.954
CALOI	MOBYLETTE	121.451

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
EMIS	TRICICLO	893.746
F.B.M.	MP 125 RALLYE e MR 125 SS	263.650
	MP 200	316.534
	KATRA 125 TR	317.645
GARELLI	KÁTIA	113.212
	T 50	115.318
	GARELLI 3	137.604
	MONTESA 250	442.181
	MONTESA 360 H 7	514.858
HONDA	CG 125 e 125 ÁLCOOL	245.810
	125 ML	287.437
	TURUNA	288.414
	FS 125	288.414
	XL 250	398.094
	XL RE 250 e XLX 250 R	401.261
	CB 400	657.187
	CB 400 II	757.565
	CB 450 C	842.077
	CB 450 E	980.330
LAMBRETA	TORK 125 TT (T)	138.525
	125 PASSEIO (P)	126.614
	150 BR	120.893
	125 CROSS (C)	155.663
	MOTO CARGA TRICICLO	253.229
	CICLO TORKITA 50 cm ³	66.280
	CICLO TORKITA P	58.839
MONARK	MONARETA S	137.411
	MONARETA L	141.877
MOTOVI	MAXI MOTOVI	35.380
	HARLEY 125	89.374
SPIAGGIO	CIAO	81.870
	VESPA SUPER	223.438

..!.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
YAMAHA	CORONA	165.616
	RX 125 e RS 125	223.331
	RD (qualquer tipo)	289.530
	TT 125	256.873
	RX 180 AVANT	280.050
	RX 180 CUSTON	306.309
	DT 180 (qualquer tipo)	348.234
	MX 180	323.872

1.4.2 - Estrangeiras

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% DO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

2.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	<u>CHEVROLET</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	A10, C10, A10/P e C10/P, sem cabine dupla	1.074.806
	A10/1000 e C10/100	1.166.168
	A10, A10/P e C10/P, com cabine dupla	1.250.362
	A60 e C60	1.558.471
	CHEVY 500 (qualquer tipo)	845.177
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	632.635	

.. / .

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA	
GENERAL MOTORS	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>		
	D10 cabine simples	1.983.024	
	D10 cabine dupla	2.342.042	
	D60	2.024.220	
	D68	1.772.337	
	D70	2.507.889	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO <u>COM O VALOR DE 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	1.389.322	
	D80	2.794.509	
	VOLKSWAGEN	DODGE	
		E-11	1.796.060
E-13		2.501.993	
E-21		4.231.769	
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		711.640	
<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>			
D-400-DD		1.077.890	
D-700		1.698.238	
D-900-DD		1.954.702	
D-950-D		2.103.974	
D-1400-TD		4.462.789	
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		1.083.280	
<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>			
GOL - FURGÃO		667.002	
FURGÃO		599.969	
PICK-UP (CABINE SIMPLES)		983.932	
PICK-UP (CABINE DUPLA)		1.142.880	
PICK UP SAVEIRO (Qualquer tipo)		789.915	
<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>			
FURGÃO		1.331.111	
PICK-UP (CABINE SIMPLES)		1.446.621	
PICK-UP (CABINE DUPLA)		1.614.258	
11.130		3.127.495	
13.130	3.551.889		
VW 6.80	2.014.844		
VW 6.90	2.115.878		

.. / .

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FORD	<u>FORD</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCÓOL</u>	
	CORCEL II VAN	812.006
	PAMPA e F-75	786.652
	PAMPA I	986.759
	F.100	1.150.498
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	647.618
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	F-1000 CABINE SIMPLES	1.753.547
	F-1000 CABINE DUPLA	2.036.752
	F-2000	1.759.658
	F-4000	1.879.712
	F-11000	2.121.667
	F-13000	2.680.419
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.504.265
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO INCLUÍDO</u>	
	F-21000	3.728.876
F-22000	4.064.625	
FIAT	<u>FIAT</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCÓOL</u>	
	FURGÃO-FURGONETA	667.139
	PICK-UP e FIORINO	950.887
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	FIAT 80 (qualquer tipo)	2.586.419
	FIAT 120-N, 120-L, e 120-SL	3.441.382
	FIAT 140-C, 140-N, 140-L e 140-SL	3.775.089
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.280.174
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
FIAT 120-N3	4.153.617	
FIAT 140-N3	4.666.939	

../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MERCEDEZ	<u>MERCEDES BENZ</u>	
BENZ	L 608-D	2.142.316
	L 1113, LK 1113 e LAK 1113	3.047.534
	L 1313, LK 1313 e LAK 1313	3.745.849
	L 1513 (qualquer tipo) e LK 1316	3.955.706
	L 1516 e LK 1513 (qualquer tipo)	4.357.654
	L 1519 (qualquer tipo), LK 1516 e LK 1519 (qualquer tipo)	4.669.812
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.088.251
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	L 2013	4.545.808
	LB 2213	4.619.486
	L 2213	4.619.486
	LK 2213	4.619.486
	L 2216	5.234.265
	LB 2219	6.716.077
	L 2219	6.716.077
	LK 2219	6.716.077
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	5.325.151
SAAB-SCÂNIA	<u>SCÂNIA</u>	
	R 112 H (4x2)	6.069.396
	T 112 H (4x2)	5.425.603
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T 112 H (6x2)	6.191.117
	R 112 H (6x2)	6.812.020
	T 112 E	7.766.263
	R 112 E	8.401.099
	T 142 E	8.783.853
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.909.262
VOLVO	<u>VOLVO</u>	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N 10 (6x4)	9.986.885

..!.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
PUMA	<u>PUMA</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	2 T	1.526.580
	4 T	1.686.520
	6 T	1.887.529
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	2 T	1.864.683
	4 T	2.041.188
6 T	2.264.042	
GURGEL	<u>GURGEL</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	X 12 (qualquer tipo)	1.195.375
	X 1 STR	1.195.375
	PICK-UP (qualquer tipo)	1.788.202
	<u>MOVIDO A ELETRICIDADE</u>	
FURGÃO (qualquer tipo)	2.262.335	
ITAIPU E 400	1.826.271	
TOYOTA	PICK-UP	1.952.344
RENHA	FORMIGÃO (PICK-UP)	721.503
AGRALE	TX-1100	1.403.308
	TX-1600 D 5N	1.714.697

2.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

.../.

NOTAS: a - Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento), os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio) quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

b - Deverão ter o PR acrescido de 50% (cinquenta por cento), os veículos que tenham sido originalmente fabricados com motores a gasolina ou álcool e adaptados a óleo diesel.

3 - REBOCADORES

3.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FIAT	FIAT 190 (qualquer tipo)	4.666.931
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.280.174
VOLVO	N - 10 (4x2)	6.865.820
	N - 12 (4x2)	7.955.175
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N - 12 (6x4)	10.391.896
MERCEDES BENZ	LS - 1113	2.651.171
	LS - 1313	3.536.649
	LS - 1519 (qualquer tipo)	4.740.530
	LS - 1924 (qualquer tipo)	5.960.862
	LS - 1924 - A (qualquer tipo)	6.554.908
	LS - 1929	6.284.084
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.306.831
SAAB-SCÂNIA	T - 112 M A	5.083.307
	T - 112 - H (4x2)	5.167.559
	T - 142 - H	6.342.244
	R - 112 - M A	5.693.273
	R - 112 - H (4x2)	5.780.498
	R - 142 - M A	6.289.629
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T - 112 H (6x2)	5.896.256
	R - 112 H (6x2)	6.487.644
	T - 112 E	7.413.028
	R - 112 E	8.000.759
	T - 142 E	8.365.608
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	6.116.865

.. / .

3.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTA: Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento), os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

4.1 - Nacionais

FABRICANTE	TIPO-CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>ABERTOS</u> DE 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS	2.115.728 2.818.400
	<u>FECHADOS</u> DE 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS	2.289.577 2.848.298
	FRIGORÍFICO (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA)	7.878.283
	ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES	4.620.804
	<u>ABERTOS OU FECHADOS</u> DE 1 EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MOTOS, BARCOS E MATERIAL DE CAMPING, COM OU SEM BAGAGEIRO.	142.237

..!.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>TANQUES</u>	
	FRIGORÍFICOS, (EXCLUSIVE A UNIDA- DE FRIGORÍFICA), ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO.	
	DE 1 ou 2 EIXOS	2.188.876
	DE 3 EIXOS	2.683.270
	<u>BASCULANTES</u>	
	DE 1 ou 2 EIXOS	2.796.038
	DE 3 EIXOS	3.177.439
	<u>TRANSPORTES DE AUTOMÓVEIS E DE GADO</u>	2.690.069
	HOSPITAIS VOLANTES, AMBULATÓRIOS VOLANTES, GABINETES DENTÁRIOS VO- <u>LANTES E SEMELHANTES</u>	
	DE 1 ou 2 EIXOS	3.205.409
	DE 3 EIXOS	3.987.618
	<u>TRANSPORTE DE PESSOAS</u>	5.096.333
	<u>CASAS REBOQUES</u>	
	DE 1 EIXO	1.655.730
DE 2 EIXOS	3.642.603	

4.3 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

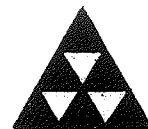
..!.

5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
80, 82, 83 e 84	0 prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 30% (trinta por cento).
81 e 85	0 prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
90	De acordo com o veículo original
91	De acordo com o veículo original, observado o critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas).
92	Observar critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas)
93	De acordo com o maior PR do Fabricante, considerados todos os modelos de sua fabricação, constantes nesta tabela de PRÊMIOS DE REFERÊNCIA.
P.R.M.	2.286.179



CIRCULAR
FENASEG-104/84

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1984.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS.-

Seguem, em anexo, as Tabelas de Coeficientes para cálculo de fracionamento de prêmios, com vigência no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1985, conforme modificação da Circular SUSEP nº 012/84.

As novas Tabelas baseiam-se na taxa mensal de variação da ORTN no período agosto a dezembro deste ano.

Com os protestos da nossa elevada consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Irura Marino Vianna

—
Chefe da Divisão

Administrativa e Financeira

✶ 10.043

M.1-1/31

M.2-1/11

C.1.22

anexos: conf.texto

NE/IMV/IMM

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Tabelas de Coeficientes

Período: 01.01/30.04.85

TABELA 1

Coefficientes (C_n) para determinação do valor de cada parcela do fracionamento.

FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (C_n)
2 parcelas	0.5258
3 parcelas	0.3683
4 parcelas	0.2900
5 parcelas	0.2433
6 parcelas	0.2125
7 parcelas	0.1907

TABELA 2

Coefficientes para determinação, em cada parcela, do correspondente prêmio (P_k) e respectivo adicional de fracionamento (A_k).

n	k	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
2	1ª	0.5258	-
	2ª	0.4742	0.0516
3	1ª	0.3683	-
	2ª	0.2995	0.0688
	3ª	0.3322	0.0361
4	1ª	0.2900	-
	2ª	0.2127	0.0773
	3ª	0.2358	0.0542
	4ª	0.2615	0.0285
5	1ª	0.2433	-
	2ª	0.1609	0.0824
	3ª	0.1785	0.0648
	4ª	0.1979	0.0454
	5ª	0.2194	0.0239

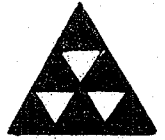
.../.

Anexo nº 2 - Fl. 2.

n	K	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
6	1ª	0.2125	-
	2ª	0.1267	0.0858
	3ª	0.1405	0.0720
	4ª	0.1558	0.0567
	5ª	0.1728	0.0397
	6ª	0.1917	0.0208
7	1ª	0.1907	-
	2ª	0.1025	0.0882
	3ª	0.1137	0.0770
	4ª	0.1261	0.0646
	5ª	0.1399	0.0508
	6ª	0.1551	0.0356
	7ª	0.1720	0.0187

OBS.: Na Tabela 2, n é o número total de parcelas do fracionamento; K é o número de ordem da parcela.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



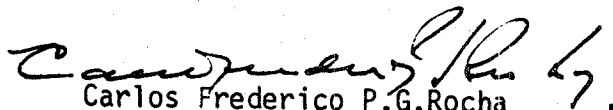
CIRCULAR
FENASEG-105/84

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1984.

Tabelas de Prêmios Básicos de Importâncias Se-
guradas e Coeficientes do Seguro Facultativo
e de RC. de Proprietários de Veículos Automoto-
res de Vias Terrestres -
VIGÊNCIA: 01.01.85 a 30.04.85

Divulgamos, em anexo, as Tabelas de Prêmios Bā-
sicos e de Importâncias Seguradas e Coeficientes, conforme previsto no subitens 7.1.3
e 7.1.4 do artigo 7º da Tarifa do Ramo, de conformidade com a alínea "b" do item 2 da
Circular SUSEP nº 027, de 14.06.84.

Atenciosamente,


Carlos Frederico P.G. Rocha
Superintendente

840392

Anexo: Tabela

1/98

M.1.1/31

M.1.1/11

C.1/22

AM/FAE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ

ANEXO À CIRCULAR Nº F-105/84

TABELAS DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES

a - Tabela 1 - PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	Automóveis particulares.....	90.200	24.800
02	Taxis e casas locadoras	161.000	42.500
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais).....	433.400	143.300
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros; ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais); caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.....	203.400	69.000
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis corrosivos ou explosivos; reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.....	235.300	44.200
06	Reboques de passageiros.....	275.900	93.700
07	Reboques destinados ao transporte de carga.....	107.900	23.000
08	Tratores e máquinas agrícolas.....	24.800	7.100
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.....	40.700	14.200
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados; caminhonetas de carga, tipo "pick-up" e caminhões, veículos com "Chapas de Fabricantes" e outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela.....	107.900	23.000

NOTAS: 1) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.

2) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.

.../.

b - Tabela 2 - PRÊMIOS BÁSICOS PARA "VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO" COM DURAÇÃO DE ATÉ 14 DIAS

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
Até 5 dias	3.890	710
De 6 a 10 dias	6.370	1.420
De 11 a 14 dias	7.250	2.120

c - Tabela 3 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES
TABELA DE COEFICIENTES

Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM Cr\$ 1.000	COEFICIENTES		Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM Cr\$ 1.000	COEFICIENTES	
		DM	DP			DM	DP
1	1.800	1,00	1,00	22	88.400	2,56	7,30
2	2.700	1,11	1,26	23	106.100	2,73	7,92
3	3.500	1,20	1,48	24	123.800	2,87	8,47
4	4.400	1,26	1,68	25	141.500	3,00	8,98
5	5.300	1,32	1,85	26	159.200	3,12	9,44
6	6.200	1,37	2,01	27	176.900	3,23	9,88
7	7.100	1,41	2,16	28	265.300	3,68	11,59
8	8.000	1,45	2,29	29	353.800	4,03	12,95
9	8.800	1,49	2,42	30	442.200	4,32	14,10
10	10.600	1,55	2,66	31	530.700	4,57	15,10
11	12.400	1,61	2,88	32	619.100	4,79	16,00
12	14.200	1,66	3,08	33	707.500	4,98	16,81
13	15.900	1,70	3,26	34	796.000	5,16	17,55
14	17.700	1,74	3,44	35	884.400	5,33	18,24
15	26.500	1,90	4,19	36	1.061.300	5,62	19,49
16	35.400	2,02	4,80	37	1.238.200	5,88	20,60
17	44.200	2,12	5,33	38	1.415.100	6,12	21,60
18	53.100	2,20	5,80	39	1.592.000	6,33	22,52
19	61.900	2,27	6,22	40	1.768.800	6,52	23,37
20	70.800	2,38	6,61	41	2.653.300	7,32	26,91
21	79.600	2,47	6,97	42	3.537.700	7,93	29,69

OBS.: Para as importâncias seguradas não previstas nesta Tabela, serão adotados os coeficientes de importância segurada imediatamente superior.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 035/84

30 de novembro de 1984

**SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 3º TRIMESTRE DE 1984**

De acordo com procedimentos anteriores, apresentamos uma síntese dos resultados do mercado segurador brasileiro no 3º trimestre deste ano, elaborada por técnicos da América Latina Companhia de Seguros, que gentilmente vem colaborando nesse trabalho.

TÍTULOS	1984/9		1983/9	
	Cr\$ 1.000	%	Cr\$ 1.000	%
1º) - Prêmios Líquidos Retidos: ..	1.765.463.916	= 100,0	605.871.514	= 100,0
2º) - Comissões Líquidas:	(250.476.269)	= 14,2	(88.357.268)	= 14,6
3º) - Sinistros L. Suportados(*):..	(704.684.053)	= 39,9	(249.932.803)	= 41,3
4º) - Participação em Lucros:	(176.075.169)	= 10,0	(22.048.700)	= 3,6
5º) - Increm. Prov. Técnicas:	(485.199.539)	= 27,5	(144.456.428)	= 23,8
6º) - Outros:	(95.528.484)	= 5,4	(27.166.854)	= 4,5
7º) - Resultado Administrativo: ..	(519.549.093)	= 29,4	(174.310.212)	= 28,8
8º) - Resultado Industrial:	(466.048.686)	= 26,4	(100.400.751)	= 16,6
9º) - Resultado Patrimonial:	1.625.083.900		507.750.059	
10º) - Resultado das Operações: ...	1.159.035.214		407.349.308	

O Prêmio Líquido Retido, como acima indicado, registrou, um crescimento da ordem de 191,4%.

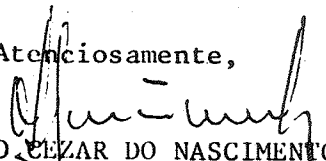
NOTA - 1:- Os números acima incluem as operações do IRB.
Não incluem os prêmios das empresas de Capitalização.
Os números de Previdência Privada estão incluídos no item 6º - Outros.

(*) Inclui resgates e lucros atribuídos.

NOTA - 2:- Tendo em vista consultas que buscam esclarecer diferenças apontadas entre os valores desta síntese e valores constantes de outras estatísticas, cumpre-nos lembrar que a Provisão de Resseguros feita pelo mercado, não integra o prêmio do IRB; em vista disso não integra a retrocessão e, por consequência, reduz o total do prêmio líquido retido.

A fim de providenciarmos a divulgação, oportunamente, dos resultados finais do setor em 1984, solicitamos o especial obséquio das sociedades seguradoras no sentido de remeter a este Sindicato, com a urgência possível, cópia das publicações dos balanços relativos ao exercício findante.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RLY
PI 060.054



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 036/84

03 de dezembro de 1984

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1985

Em conformidade com o Art. 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical das sociedades seguradoras e de capitalização efetuar-se-á durante o mês de janeiro de 1985, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, observando-se as instruções expedidas através da Portaria nº. 3.570, de 04 de outubro de 1977, do Ministério do Trabalho.

As empresas de seguros e de capitalização estabelecidas no Estado de São Paulo recolherão, de uma só vez, no período de 02 a 31 de janeiro de 1985, a Contribuição Sindical a favor deste Sindicato, de acordo com as alíquotas constantes da Tabela II da Portaria Ministerial nº. 3.246, de 07 de novembro de 1984 (D.O.U. de 08.11.84), e através da inclusa guia de recolhimento composta de duas vias, já preenchida com os dados referentes a esta entidade, inclusive quanto ao nosso código que é o seguinte: 000.007.15053-9.

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical das sucursais, filiais ou agências, (Art. 581 da CLT), as empresas atribuirão parte do respectivo capital na proporção das correspondentes operações econômicas, resumindo-se a operação na seguinte fórmula:-

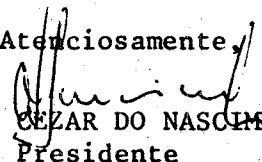
$$\frac{\text{PRODUÇÃO DA SUCURSAL X CAPITAL DA EMPRESA}}{\text{PRODUÇÃO GERAL DA EMPRESA}} = \begin{array}{l} \text{Capital atribuído} \\ \text{à Sucursal, Filial} \\ \text{ou Agência.} \end{array}$$

Vale notar que a Lei nº. 6.181, de 11.12.84, regulamentada pelo Decreto nº. 78.338, de 31.08.76, ao modificar o artigo 600 da CLT, ampliou os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Sindical, recolhida fora de prazo.

A fim de facilitar às empresas associadas a observância das instruções sobre a matéria, publicamos no Boletim Informativo nº. 397 deste Sindicato, a Portaria Ministerial nº. 3.246 que atualizou os valores da tabela dos empregadores para cálculo da Contribuição Sindical.

Colocando-nos à disposição das associadas para maiores esclarecimentos, firmamo-nos

Atenciosamente,


OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mst.
P. 0.030.018
Anexo - citado.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 037/84

12 de dezembro de 1984

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS EM 1985

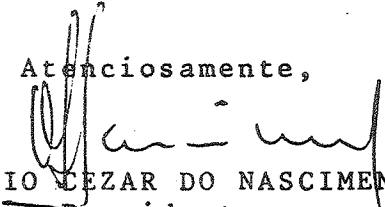
Para orientação das empresas associadas, relacionamos, a seguir, os feriados e dias santificados do exercício de 1985, datas em que não haverá expediente neste Sindicato.

<u>DATA</u>	<u>CELEBRAÇÃO</u>
* Jan. - 01 - 3a. feira	- Confraternização Universal
* Jan. - 25 - 6a. feira	- Fundação da Cidade de São Paulo
Fev. - 18 - 2a. feira	- Carnaval
Fev. - 19 - 3a. feira	- Carnaval
Fev. - 20 - 4a. feira	- Cinzas (meio expediente)
* Abr. - 05 - 6a. feira	- Dia Santificado (Paixão)
* Mai. - 01 - 4a. feira	- Dia do Trabalho
* Jun. - 06 - 5a. feira	- Corpus Christi
* Out. - 21 - 2a. feira	- Dia do Securitário
* Nov. - 15 - 6a. feira	- Proclamação da República
* Dez. - 25 - 4a. feira	- Natal

* Feriados oficiais.

Por coincidirem com domingo e com sábados, não constam da relação acima os feriados de 21 de abril, 07 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro de 1985.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL Amt.
P. Especial.

PODER JUDICIÁRIO



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE AÉREO
RESSARCIMENTO.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTA - DOR AÉREO É OBJETIVA MAS, AO MESMO TEMPO, É LIMITADA A DETERMINADOS VALORES. PARA A HIPÓTESE DE TRANSPORTE DE CARGA ESSE LIMITE É DE 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS. O SALÁRIO A SER LEVADO EM CONTA É MESMO O SALÁRIO MÍNIMO E NÃO O SALÁRIO REFERÊNCIA.

A C Ó R D Ã M:- Em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso.

Ação de indenização referente a contrato de transporte aéreo de carga foi julgada procedente pela r.sentença de fls. 17/18v., cujo relatório é adotado, condenando a ré no principal pago pela autora à sua segurada, mais custas, juros e correção monetária.

Apelo da vencida, alegando estar isenta de responsabilidade por força de cláusula expressa no conhecimento de transporte, fragilidade excessiva da carga (pintinhos de um dia), que o contrato foi cumprido a contento, e que, na pior das hipóteses, sua responsabilidade é limitada nos termos do Código Brasileiro do Ar e levando

.../.

em conta ainda o salário referência e não o salário mínimo.

O recurso foi processado regularmente, com resposta que procura demonstrar o acerto da decisão recorrida.

É o relatório.

A questão diz respeito ao transporte de 4.742 pintinhos de um dia, desde Campinas até Recife, tendo resultado a morte de 2.024 deles. Havendo a autora-apelada pago indenização à sua segurada, pretendeu se ressarcir contra a transportadora, obtendo pleno êxito em primeira instância.

A pretendida exoneração de responsabilidade é vedada de modo expresso pelo art. 105 do Código Brasileiro do Ar. Além disso, a apelante não fez prova sequer da existência da cláusula de não indenizar não tendo sido encontrado nos autos o conhecimento de transporte.

A alegada fragilidade da carga não se confunde com vício da coisa transportada. Tudo está a indicar não ter havido vício algum nos animais transportados eis que a maioria deles chegou em boas condições, a demonstrar o estado de viabilidade dos mesmos. Ter tenra idade não é ter vício, evidentemente.

A apelante tem razão, porém, quando se insurge contra a ocorrida desconsideração das normas do Código Brasileiro do Ar, que são as que regem a questão.

Por esse diploma, a responsabilidade do transportador é considerada

..!.

objetiva (daí não interessando perquirir eventual culpa da apelante) mas, ao mesmo tempo, é limitada a determinados valores. Aliás, a limitação da responsabilidade do transportador é princípio elementar de Direito Aeronáutico. CF. EURICO PAULO VALLE, "Comentários ao Novo Código Brasileiro do Ar." 2ª Ed. pág. 152 e segs.; J.C. SAMPAYO DE LACERDA, "Direito Aeronáutico", pág. 147.

Para a hipótese de transporte de carga, esse limite - já que não houve convenção em contrário para maior - é de 1/3 do maior salário mínimo vigente no país por quilo de carga transportada (art. 103, § 1º). Para exigir indenização maior mister seria que a autora demonstrasse dolo ou culpa grave da ré, o que nem foi alegado.

O salário a ser levado em conta é mesmo o salário mínimo e não o salário-referência, previsto pela Lei nº 6.205/75. Isto porque o caso versa hipótese de reparação de dano, que deve ser a maior possível, dentro dos limites previstos pelo ordenamento jurídico. Se o transportador já se beneficia com o limite estipulado na lei especial, não deve se beneficiar ainda mais com a aplicação de lei que nada tem a ver com a problemática da reparação de dano. Nem foi por outros motivos que o STF já decidiu que "o levar-se em consideração o salário mínimo, para fixar a indenização decorrente de ato ilícito, não ofende a Lei 6.205/75" - RTJ 80/279.

Diante do exposto, é dado provimento parcial ao recurso para o fim de limitar o valor da indenização a ser paga pela ré-apelante ao previsto no mencionado § 1º do art. 103 do C.B.A.

_____ o 0 o _____

.../.

(I TAC, Terceira Câmara, Acórdão 304.415. Apte. Varig S/A. Apda. Interamericana Cia. de Seguros Gerais. Rel. José Osório).

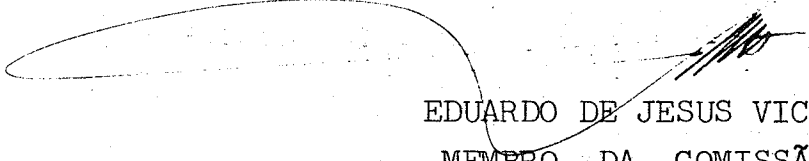
- ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADORAS.

COMENTÁRIO: Como prometido no número anterior, publicamos desta vez, decisão que reconheceu a limitação da responsabilidade do transportador aéreo, no caso de dano na carga transportada, dentro dos parâmetros fixados pelo Código Brasileiro do Ar (§ 1º do art. 103).

Todavia, o que torna este acórdão diferente daquele que divulgamos é o fato de que não foi considerada a questão pertinente às circunstâncias em que ocorreram o dano, vale dizer, não se questionou se o prejuízo verificado advinha ou não circunstâncias anormais para a exploração do transporte aéreo, ou se tratava de mera negligência da empresa.

Considerando que a limitação de responsabilidade é, sem dúvida, exceção dentro do ordenamento jurídico que rege a reparação do dano, quer nos parecer que, em não se constituindo em regra geral, deve ser examinada com cuidado, aplicando-se o critério do Código Brasileiro do Ar, que obviamente não revogou o Código Civil, no art. 159, somente quando terminantemente afastadas as hipóteses de ação ou omissão voluntária, imprudência ou negligência do transportador aéreo.

São Paulo, 11 de novembro de 1984.


EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MEMBRO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº
174 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de dezembro de 1984, em:

I) 2.211,046 (dois mil, duzentos e onze vírgula zero quarenta e seis) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 9,9% (nove vírgula nove por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centésimos) o valor de cada ORTN.

ANTONIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,966
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,932	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,655	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1 023,507	1 114,599	1 213,798	1 325,467	1 461,990	1 616,961	1 786,742	2 011,871	2 211,046

.../.

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
 VARIACIONES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1983 JÂN	6,5	21,4	6,5	100,2
FEV	6,0		12,9	102,1
MAR	6,7		20,5	105,4
ABR	9,0	23,3	31,3	113,2
MAI	9,0		43,1	120,3
JUN	8,0		54,6	125,5
JUL	7,8	26,9	66,6	130,4
AGO	9,0		81,6	136,9
SET	8,5		97,0	140,3
OUT	9,5	29,5	115,8	145,9
NOV	9,7		136,7	152,1
DEZ	8,4		156,6	156,6
1984 JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5
SET	10,6		130,6	200,2
OUT	10,5	34,8	154,8	203,0
NOV	12,6		186,9	211,0
DEZ	9,9		215,3	215,3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.12.84

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 22.968, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, câmaras fotográficas do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber por doação, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, 30 (trinta) câmaras fotográficas, da marca Yashica, modelo FXD, com objetiva de 50 m/m e abertura 1.7, conforme números de séries e respectivas objetivas, constantes da relação que faz parte integrante deste decreto, destinadas ao uso do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1984.

RELAÇÃO DAS CÂMARAS FOTOGRAFICAS, DA MARCA YASHICA, MODELO FXD, COM OBJETIVA DE 50M/M E ABERTURA 1.7, A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22.968, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

NÚMEROS		NÚMEROS	
Série	Objetiva	Série	Objetiva
5.012.437	20.308.040	5.013.400	20.301.780
5.012.453	20.305.267	5.013.447	20.251.286
5.012.858	20.309.422	5.013.501	20.309.669
5.012.882	20.307.174	5.013.576	20.309.184
5.012.910	20.304.030	5.013.605	20.308.351
5.013.029	20.298.240	5.013.613	20.309.265
5.013.072	20.309.018	5.013.645	20.309.472
5.013.076	20.309.367	5.013.698	20.309.934
5.013.081	20.309.874	5.013.750	20.309.477
5.013.174	20.309.229	5.013.894	20.310.180
5.013.222	20.306.300	5.014.161	20.309.274
5.013.275	20.309.930	5.014.225	20.309.262
5.013.299	20.309.187	5.014.262	20.305.765
5.013.305	20.307.359	5.014.274	20.307.995
5.013.398	20.309.316	5.014.292	20.309.667

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - 29.11.84



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 053, DE 30 DE *novembro* DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.435, de 15/07/77; considerando o disposto no § 1º do art. 21 da referida lei, o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº 09/84 e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04050/84; resolve:

1 - As EAPP ficam obrigadas a entregar a seus novos participantes, juntamente com os estatutos da entidade e o regulamento completo do plano subscrito; folheto explicativo; vazado em termos claros e precisos, informando e exemplificando sobre os principais pontos de interesse do referido plano.

1.1 - O folheto terá o mesmo número da proposta ou inscrição e será entregue mediante recibo.

2 - Observado o disposto no item 1, deverão ser incluídos no folheto explicativo esclarecimentos sobre:

a) prazos carenciais e limites de idade para ingresso nos planos;

b) elevação da taxa de contribuição conforme a idade atingida (planos de repartição);

c) saldamento e quando ocorre (planos de capitalização);

d) resgate, quando e em que condições é concedido, ressaltando-se que o resgate não é o objetivo de um plano de previdência, traduzindo-se numa simples compensação ao participante que venha retirar-se do plano (planos de capitalização);

e) benefícios, principalmente os opcionais, informando-se quando se acumulam ou não;

f) antecipação do benefício de renda por tempo de contribuição, por opção do participante, alertando-o para a substancial redução do valor do benefício inicialmente contratado;

g) correção monetária das contribuições e dos benefícios.

2.1 - No referido folheto deverá, ainda, ser informado aos participantes que:

a) a entidade não calcula os valores futuros dos benefícios e que as tabelas apresentam tão-somente os valores das contribuições e benefícios válidos para a data da contratação do Plano;

b) quaisquer tabelas, folhetos ou outros documentos utilizados pelo corretor só têm validade se contiverem o nome e o logotipo da entidade impressos tipograficamente;

c) tabelas de resgate não são divulgadas e nem autorizadas pela entidade (planos de capitalização);

.../.

d) o seguro contratado juntamente com o plano de previdência, quando isto ocorrer, constitui contrato independente do contrato de previdência.

2.2 - O folheto explicativo poderá ser incluído no verso da proposta, cuja 2a. via ficará em poder do participante, desde que se mencione isto no recibo do folheto.

2.3 - A impressão do folheto explicativo não poderá ser feita com caracteres inferiores ao tamanho "courier".

3 - Fica vedado às EAPP, em qualquer documento utilizado na venda de seus planos:

a) expressar os valores das contribuições, benefícios e direitos em ORTN ou qualquer outro índice ou padrão monetário que não seja o cruzeiro;

b) incluir sua razão social ou denominação anteriores, quando caracterizarem inobservância do disposto no art. 29 da Lei 6.435/77;

c) relacionar o resgate e o saldamento, quando existirem, como benefícios ou vantagens adicionais, os quais devem ser tratados apenas como um direito do participante.

3.1 - Fica vedado, também, o uso de pré-proposta, sob qualquer forma ou denominação.

3.2 - As EAPP não poderão, ainda, estabelecer como condição de suspensão de cobertura dos benefícios ou de cancelamento do contrato o eventual pagamento de contribuições fora de ordem.

4 - As EAPP somente poderão fixar como condição de cancelamento do contrato de previdência, no caso de impontualidade no pagamento da contribuição, a falta de pagamento de uma ou mais contribuições por mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto no subitem 3.2.

5 - As EAPP deverão adaptar seus planos às exigências da Resolução CNSP nº 10/83 e às exigências desta circular no máximo até o dia 30.01.85.

5.1 - As EAPP que possuírem razoável quantidade de impressos, aprovados pela SUSEP, utilizados na comercialização de seus planos e que estejam em desacordo com as determinações desta circular e da Resolução CNSP nº 10/83, poderão adaptá-los pela aposição de carimbos ou a anexação de aditivo.

5.1.1 - As tabelas de resgate e as que estiverem em desacordo com o disposto no item 3, letra "a", se estiverem inclusas em impressos que continuarão em uso, deverão ser inutilizadas com uma tarja e o carimbo "sem efeito".

6 - Ficam dispensadas de prévia autorização ou aprovação da SUSEP as alterações dos regulamentos e/ou notas técnicas dos planos em decorrência desta circular e aquelas conseqüentes da Resolução CNSP nº 10/83, relacionadas a seguir:

../.

a) redução do prazo mínimo para resgate de 5 (cinco) para 3 (três) anos;

b) correção das contribuições e benefícios com índice proporcional ao da variação das ORTN, nos planos de repartição;

c) inclusão do limite mínimo do valor do benefício de renda mensal;

d) inclusão do limite máximo de resgate nos planos a contribuição única;

e) inclusão dos termos previstos no item 80, da citada Resolução;

f) adoção da semestralidade na correção dos valores dos planos;

g) mudança na denominação dos benefícios de renda, em decorrência do disposto no item 89, daquela Resolução.

6.1 - A adoção do folheto exigido no item 1, não se enquadra na disposição deste item.

6.2 - A dispensa de prévia aprovação da SUSEP para alteração de planos de previdência privada restringe-se aos casos mencionados neste item.

7 - O folheto a que se refere o item 1 deverá ser submetido à aprovação da SUSEP, no mesmo prazo fixado no item 5 e deverá ser obrigatoriamente adotado pela entidade até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

7.1 - Eventuais exigências para a aprovação deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 - O impresso definitivo do folheto deverá ser apresentado em 3 (três) vias.

8 - Não obstante o disposto no item 6 e subitem 6.1, as EAPP ficam obrigadas a encaminhar à SUSEP:

a) a nova redação dos artigos e itens do regulamento que forem alterados e o aditivo de alteração das respectivas Notas Técnicas, dentro do prazo previsto no item 5, em 2 (duas) vias;

b) novo exemplar dos regulamentos, propostas, tabelas, folhetos promocionais, etc., já com as alterações, relacionando-as em destaque, assim que forem impressos, em 3 (três) vias.

8.1 - As entidades deverão, ainda, informar sobre as quantidades de impressos em estoque e o prazo máximo em que serão utilizados.

9 - Os folhetos promocionais, as tabelas de contribuições e benefícios e o folheto explicativo deverão ser assinados pelo atuário da entidade, ao serem encaminhados à SUSEP para aprovação.

10 - Os folhetos que se constituam exclusivamente de tabelas de contribuições e benefícios não necessitam ser encaminhados à SUSEP.

../. .

11 - As alterações de planos de caráter facultativo, relacionadas nas letras "a", "b" e "f" do item 6, estão sujeitas às disposições do item 8, porém não quanto ao prazo, devendo ser comunicadas à SUSEP assim que forem adotadas.

12 - Ficam as entidades dispensadas de efetuar, no prazo ora fixado, as alterações exigidas por esta circular e pela Resolução CNSP nº 10/83 nos planos já aprovados e ainda não comercializados; tais planos, porém, somente poderão ser comercializados após cumpridas as exigências dos citados normativos.

12.1 - A entidade que se utilizar da faculdade prevista neste item deverá comunicá-la à SUSEP no mesmo processo referente aos folhetos explicativos dos demais planos, nos termos do item seguinte.

13 - Cada entidade constituirá um único processo para todos os folhetos explicativos referentes a todos os seus planos, devendo cada folheto ser apresentado unicamente em 2 (duas) vias.

13.1 - Todas as alterações dos planos, ao ser cumprido o disposto no item 8, letra a, constituirão também um único processo, diferente daquele dos folhetos, devendo as alterações referentes a cada plano ser apresentadas unicamente em 2 (duas) vias.

13.2 - Em ambos os casos é imprescindível que a entidade informe o nome do plano a que se referem o folheto e as alterações e o número do processo no qual foi aprovado.

13.2.1 - É ainda importante que a entidade informe que os documentos são encaminhados em atendimento à presente circular.

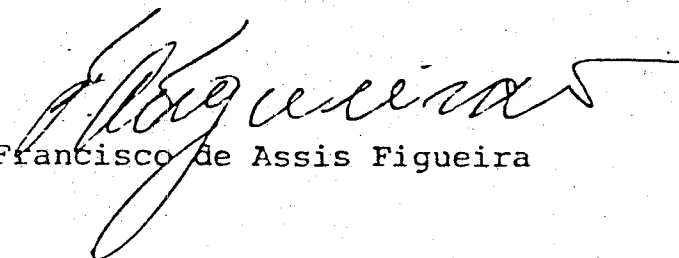
14 - Quando do cumprimento do disposto no item 8, letra "b" os documentos serão entregues diretamente no Departamento Técnico-Atuarial, em 3 (três) vias, observado o subitem 13.2.

14.1 - O mesmo procedimento previsto neste item deve ser adotado quando da entrega do impresso definitivo do folheto explicativo.

15 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

16 - Revogam-se as disposições em contrário e a circular SUSEP nº 36/84.

17 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.12.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 054 , DE 05 DE dezembro DE 1984

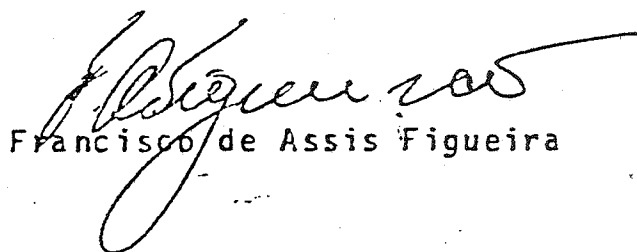
Altera a Circular SUSEP nº 22/84 - ramo / Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-2774/84; resolve:

1 - Ampliar os efeitos da Circ. SUSEP nº 22/84, para aprovar o enquadramento de todo o município de Jacareí - SP na classe 2 de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da supracitada circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.12.84

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

(Em convênio com a Fundação Escola Nacional do Seguro - "FUNENSEG")

Praça da Bandeira, nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H - fone: 259-3762

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PARA O ANO DE 1.985 NO ESTADO DE SÃO PAULO

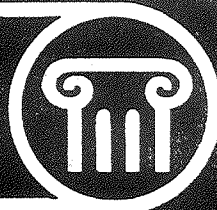
NCME DO CURSO	CIDADE	CARGA HORÁRIA	FREVISÃO INÍCIO	DURAÇÃO/CURSO (MESES)
01 - Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	SÃO PAULO	230	1º Semestre	06
02 - Curso Para Habilitação de Corretores do Seguros	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	230	1º Semestre	06
03 - Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	SANTOS	230	1º Semestre	06
04 - Curso Básico de Seguros	SÃO PAULO	096	1º Semestre	03
05 - Curso Básico de Seguros	RIBEIRÃO PRETO	096	1º Semestre	03
06 - Curso Básico de Seguros	CAMPINAS	096	1º Semestre	03
07 - Curso do Seguro Incêndio	SÃO PAULO	105	1º Semestre	03
08 - Curso do Seguro Incêndio	RIBEIRÃO PRETO	105	1º Semestre	03
09 - Curso do Seguro Incêndio	CAMPINAS	105	1º Semestre	03
10 - Curso de Seguro Automóveis	SÃO PAULO	135	1º Semestre	03
11 - Curso de Contabilidade de Seguros	SÃO PAULO	097	1º Semestre	03
12 - Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	SÃO CARLOS	230	2º Semestre	06
13 - Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	PRESIDENTE PRUDENTE	230	2º Semestre	06
14 - Curso Básico de Seguros	SÃO PAULO	096	2º Semestre	03
15 - Curso de Seguro Transportes	SÃO PAULO	102	2º Semestre	03
16 - Curso de Inspeção e Regulação de Riscos Engenharia	SÃO PAULO	072	2º Semestre	03
17 - Curso de Seguro de Pessoas	SÃO PAULO	144	2º Semestre	04
18 - Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio	SÃO PAULO	140	2º Semestre	03
19 - Curso Preparatório de Comissário de Avarias	SÃO PAULO	152	2º Semestre	04

alb.-

ENSINO DO SEGURO



ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGUROS

SBMIS

RESENHA MÉDICA

The 15th International Congress of Life Assurance Medicine October 12-16, 1986, Tokyo, Japan

Secretariat of 15th ICLAM
c/o The Life Insurance Association of Japan
Shinkokusai Building 4-1, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100, JAPAN
Phone: 03-286-2739 Cable: LIFEINSUR TOKYO



Oct. 12-16, Tokyo 9.10.84

The 15th International Congress of Life Assurance Medicine
Tokyo, Hotel New Otani
12th-16th October, 1986

SCIENTIFIC PROGRAMME

Monday, 13th October

OPENING SESSION

1. Opening Ceremony
2. Opening Lecture

Chairman: Dr. M. Arisawa (Japan)
Speaker: Dr. T. Sugimura (Japan) -- The Mechanism of Carcinogenesis

COFFEE BREAK

DIABETES

Chairman: Prof. P. Aubert (France)
Speaker: Prof. Y. Hirata (Japan)
Prof. J. Oestman (Sweden)

Round Table Discussion: Chairman and Speakers

LUNCH

GASTROINTESTINAL DISORDERS

Chairman: Dr. H. Ichikawa (Japan)
Speaker: *Dr. M. Crespi (Italy)
Prof. H. Okabe (Japan)
Prof. H. Shirakabe (Japan)
Prof. T. Sakita (Japan)
*Prof. G. Tytgat (Netherlands)

Round Table Discussion: Chairman and Speakers

The 15th International Congress of Life Assurance Medicine
October 12-16, 1986, Tokyo, Japan

Secretariat of 15th ICLAM
c/o The Life Insurance Association of Japan
Shinkokusai Building 4-1, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100, JAPAN
Phone: 03-286-2739 Cable: LIFEINSUR TOKYO



Oct. 12-16, Tokyo

2.

Tuesday, 14th October

HEART DISEASES

- Chairman: *Prof. A. Senning (Switzerland)
Speaker : a) Coronary Heart Diseases
 Dr. K. Kato (Japan)
 Prof. R. Kinsley (South Africa)
 *Prof. Kaltenbach/PD Dr. P. Kunkel (Germany)
- b) Valve Replacement
 Dr. T. Halliday (Australia)
- c) Pacemaker
 Prof. O. Edhag (Sweden)

COFFEE BREAK

Round Table Discussion: Chairman, Speakers and
 Prof. M. Hori (Japan)

LUNCH

HYPERTENSION

Chairman: Dr. T. Omae (Japan)
Speaker : Prof. K. Arakawa (Japan)
 *Prof. Zanchetti (Italy)

Round Table Discussion: Chairman, Speakers and
 Dr. M. Sano (Japan)

COFFEE BREAK

SELECTED PAPERS

Chairman: Dr. E. Jacobs (Belgium)
Speaker : Prof. Duursma (Netherlands) -- Oestrogen
 Therapy-Risk and Benefits
 Dr. J. Gajewski (U.S.A.) -- Discussion on
 Second Volume of MEDICAL RISKS.
 Dr. H. Kraus (Germany) -- Increasing
 Importance of Clinical-prognostic
 Parameters for Life Assurance Medicine
 Dr. T. Hirayama (Japan) -- Epidemiology of
 Cancer

The 15th International Congress of Life Assurance Medicine
October 12-16, 1986, Tokyo, Japan

Secretariat of 15th ICLAM
c/o The Life Insurance Association of Japan
Shinkokusa Building 4-1, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100, JAPAN
Phone : 03-286-2739 Cable : LIFEINSUR TOKYO



Oct. 12-16, Tokyo

Thursday, 16th October

RENAL INSUFFICIENCY

Chairman: Prof. K. Ōta (Japan)
Speaker : Prof. H. Gurland (Germany)
Prof. M. Odaka (Japan)

Round Table Discussion: Chairman, Speakers and
Prof. T. Takahashi (Japan)

COFFEE BREAK

ACTUARIAL SESSION -- Changing Mortality and Morbidity
Pattern throughout the World

Chairman: Dr. H. Tsukamoto (Japan)
Speaker : Japanese
Dr. J. Mayor (Switzerland)
American Speaker or and Australian Speaker
Mr. C. Trew (U.K.)

LUNCH

LIFE EXPECTANCY IN THE FUTURE EXAMPLES OF THE FRONTLINE OF
MEDICAL TODAY AND PROBABLE POSSIBILITIES OF DEVELOPMENT

Chairman: Dr. H. Dunér (Sweden)
Speaker : Prof. M. Iio (Japan)
*Dr. R. Jarvik (U.S.A.)
Prof. J. Koch-Weser (Switzerland)
Prof. S. Nishi (Japan)

COFFEE BREAK

CLOSING SESSION

1. Closing Lecture

Chairman: Dr. S. Torii (Japan)
Speaker : Prof. E. Tanner (Switzerland) -- Life Assurance
Medicine - Historical Remarks

2. Closing Ceremony

Para maiores esclarecimentos dirigir-se à:
SBMS - Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro
Av. Marechal Câmara, 350 - 6º andar
Rio de Janeiro - RJ
Att: Dna. Marilena / Silvia - Fone: 262-6160



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 22/84

São Paulo, 10 de dezembro de 1.984.-

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 1984

I - Ensino de Seguro

No ano de 1984 a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizou, em convênio com a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, 14 Cursos de Seguros no Estado de São Paulo, atendendo a um total de 1340 alunos, distribuídos em 26 turmas. Foram os seguintes os Cursos ministrados:

A. Cursos na Capital

LXº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS.

Com 4 turmas, totalizando 176 alunos

XXXIIIº CURSO BÁSICO DE SEGUROS

Com 5 turmas, totalizando 209 alunos

XIIº CURSO DE SEGURO INCÊNDIO

Com 3 turmas, totalizando 120 alunos

VIIIº CURSO PREPARATÓRIO DE COMISSÁRIO DE AVARIAS

Com uma turma de 28 alunos (iniciado em 83)

Vº CURSO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Com uma turma de 45 alunos

IIº CURSO DE PLANEJAMENTO DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Com uma turma de 49 alunos

XVIº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO

Com uma turma de 36 alunos

IIIº CURSO DE SEGURO DE PESSOAS

Com uma turma de 28 alunos

XXXVIº CURSO BÁSICO DE SEGUROS

Com 2 turmas, totalizando 80 alunos

CURSO BÁSICO DE SEGUROS - INSTRUÇÃO PROGRAMADA

Com 3 cronogramas, totalizando 365 alunos inscritos.

.../.

B. Cursos no Litoral e Interior

LIXº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/SANTOS

Com uma turma de 50 alunos

LVIIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/BAURU

Com uma turma de 52 alunos

LXVIIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/RIBEIRÃO PRETO

Com uma turma de 50 alunos

LXXIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/CAMPINAS

Com uma turma de 50 alunos

C. Exame de Seleção para o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros

Ainda dentro da programação de Curso de 1984 a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está recebendo neste mês de dezembro (até 11 de janeiro de 1985) inscrições para a seleção dos candidatos ao Curso para Habilitação de Corretores de Seguros.

D. Cursos Programados para 1985

Vide quadro anexo.

II - Atividades Culturais

A. Painéis de Debates

1. Dentro da programação de seu 30º Aniversário a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro organizou dois Painéis de Debates, denominados "Panorama do Seguro Brasileiro na Década de 80". O primeiro Painel, sobre Previdência Privada foi coordenado pelo Diretor dessa Sociedade de Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas e foram expositores os Srs. - Nilton Molina, Eduardo de Carvalho, Jorge Mellinger e J. J. Souza - Mendes. O segundo Painel, sobre Seguro de Lucros Cessantes teve como coordenador o Diretor dessa Sociedade Prof. Ovídio Fávero e teve como expositores os Srs. Celso Vieira de Souza, Edenir Sttippe, Mario Mattos, Mancel Carbonari e Francisco Braga.

2. Visando o IV Congresso Latino Americano de Direito do Seguro, realizado no Rio de Janeiro, em agosto, foram organizados dois Painéis de Debates sobre Seguro de Automóveis na América Latina. No primeiro -

../. .

Encontro foram debatidos dois temas: "Introdução do Sistema de Certificado Internacional do Seguro na América Latina (Carta Verde)", exposição feita pelo Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, Diretor desta Sociedade e Presidente do Comité Latino-Americano da AIDA e "A Problemática do Seguro Automóvel na América Latina", exposição feita pelo Dr. Jayme Garfinkel, Diretor Superintendente da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. No segundo Encontro foram debatidos os seguintes temas: "O Seguro de Responsabilidade Civil de Automóveis na América Latina", cujo expositor foi o Dr. Virgilio Carlos de Oliveira Ramos, Diretor desta Sociedade e Diretor Técnico da Brasil Companhia de Seguros Gerais, e o segundo tema "Bonus-Malus", cujo expositor foi o Dr. Camillo Marina, Diretor da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros.

Os eventos tiveram o apoio do Delegado Regional do Instituto de Resseguros do Brasil, Dr. Mauricio Accioly das Neves que gentilmente cedeu o auditório onde foram realizados os referidos Painéis.

B. Centro de Estudos e Pesquisas do Seguro

Dentro de suas atividades culturais a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro esta elaborando, através de seu Centro de Estudos e Pesquisas do Seguro, em conjunto com a Sub Seccional Paulista da AIDA -- Associação Internacional de Direito do Seguro, um trabalho sobre "A Agravção e Outras Modificações do Risco", o qual será objeto de estudo no VII Congresso Mundial da AIDA (Hungria - 1986). Coordenada pelo Dr. José Sollero Filho, a Comissão de Estudos é composta pelos seguintes juristas: Dra. Therezinha Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha, Dra. Lucia M. Roscio, Dra. Lucy Castilho - Filha e Dr. Ayrton Pimentel.

C. Semana Internacional de Segurança

Sob a promoção da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, e da Fundação MAPFRE da Espanha, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro organizou, de 24 a 28 de setembro, a Semana Internacional de Segurança, que foi desdobrada em dois simpósios: Simpósio Internacional de Higiene e Segurança e Simpósio Internacional de Prevenção de Incêndio, totalizando cerca de mil participantes.

../. .

Neste evento, que contou com a presença de diversas autoridades do Mercado de Seguros do Brasil e da Espanha, bem como com autoridades de Higiene e Segurança do Trabalho, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro recebeu a colaboração eficiente do Dr. Luis Lopez Vazquez, Presidente da Associação Paulista de Técnicos de Seguros, e representante da Fundação MAPFRE nesta oportunidade, que contribuiu de maneira eficaz para o sucesso da realização.

Contou, ainda, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, neste evento, com a prestimosa colaboração do Instituto de Resseguros do Brasil, da Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem e da ABRAPHISET - Associação Brasileira de Profissionais de Higiene e Segurança do Trabalho.

III - Atividades Diversas

Dentro de suas atividades normais, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro procurou ainda servir ao Mercado de Seguros oferecendo os seguintes serviços:

- a) recebendo inscrições para o IV Congresso Latino Americano de Direito do Seguro realizado de 05 a 08 de agosto, no Rio de Janeiro;
- b) propiciando aos associados um Boletim Informativo quinzenal, também publicado no Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo;
- c) proporcionando assinaturas da Revista de Seguros;
- d) proporcionando a venda do Anuário de Seguros;
- e) enviando artigos para o Caderno de Seguros da FUNENSEG;
- f) proporcionando a venda do livro "Jubileu de Prata", comemorativo do 25º Aniversário de sua Fundação, o qual contém quatro seminários sobre seguros de grande interesse para o Mercado.

.. / .

IV - Colaboração e Relacionamento da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em 1984

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro agradece a colaboração recebida durante o exercício de 1984 de todas as autoridades do Mercado de Seguros, que muito a prestigiaram, cumprindo destacar o Sr. Superintendente da SUSEP, Dr. Francisco de Assis Figueira, o Sr. Presidente do IRB, Dr. Ernest Albrecht, o Sr. Presidente da FENASEG, Dr. Victor Renault, Sr. Presidente da FUNENSEG, Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, Sr. Presidente da FENACOR, Sr. Roberto S. Barbosa, Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo, Dra. Haydée Judith Zemella, Sr. Delegado do IRB em São Paulo, Dr. Mauricio Accioly das Neves, Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Dr. Octávio Cezar do Nascimento, Sr. Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, Sr. Wolfgang S. Sielmer, Sr. Presidente do Sindicato dos Securitários no Estado de São Paulo, Dr. Waldemar Castilho do Amaral.

Realça e agradece também a colaboração e o prestígio da Associação das Companhias de Seguros, da Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, Associação de Advogados de Empresas Seguradoras, Associação Paulista dos Técnicos de Seguros, Associação Internacional de Direito do Seguro, Clube de Vida em Grupo de São Paulo, Clube dos Corretores de Seguros, Clube da Bola, SO-SAI Clube, Associação Brasileira de Medicina do Seguro e Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional.

Por fim realça o bom entrosamento e a ótima colaboração recebida das duas entidades com quem mantém convênios, mediante os quais foi possível realizar suas atividades educacionais e culturais em 1984, a saber, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, e a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado-FECAP.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana

- Presidente -

alb.-



associação dos advogados de sociedades seguradoras no estado de são paulo

Fundada em 05 de dezembro de 1978

Sede: Avenida Liberdade, 65 - 4.º andar - cj. 406 - CEP 01503

BOLETIM INFORMATIVO N.º 33

ANO V

NOTICIÁRIO GERAL

DIRETORIA CULTURAL

A Diretoria Cultural de nossa Associação, conforme noticiado no Boletim anterior, realizou amplo ciclo de palestras, iniciado em 15 05 84 com o Sr. Cláudio Bellandi que discorreu sobre o tema "A Função do Departamento Jurídico do Ponto de Vista do Regulador de Sinistro". A seguir, em 23 05 84, honrou-nos com a sua presença, a Dra. Therezinha de Jesus Corrêa que retratou com critério todos os aspectos que envolvem a constituição de Reservas Técnicas como garantia em litígios judiciais.

Em 27 de junho de 1984, compareceram os colegas Marcos Portella Soltero, Carlos Souza Queiroz Ferraz e Eduardo de Jesus Victorello que divulgaram para os associados os últimos julgados em matéria de seguro, prolatados pelo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo e Tribunal de Justiça.

A seguir, no dia 27 de setembro, discutiu-se sobre os aspectos práticos do Reassurimento no Ramo de Transportes Marítimo, figurando como conferencistas os Drs. Paulo Orozimbo Robillard de Marigny e Rubens Walter Machado que comentaram também a jurisprudência pertinente.

Para finalizar os eventos culturais, compareceu o Dr. Calo Cardoso de Almeida que discorreu sobre "A Função do Departamento Jurídico do Ponto de Vista do Empresário de Seguros", no dia 17 de Outubro, e fechando os ciclos de palestras do ano de 1984, faremos realizar no próximo dia 28 de Novembro, novo ciclo de atualização-jurisprudencial, ocasião em que os Acórdãos serão divulgados pelos colegas Drs. Washington da Costa Gomes, Marcos Portella Soltero e Eduardo de Jesus Victorello.

ACORDAOS DE MATERIA DE SEGURO

O Departamento Cultural, organizou, por assuntos, a quase totalidade dos acórdãos coletados por nossa Associação, desde sua fundação, através de pesquisa própria e/ou colaboração de associados. Dessa forma, encontram-se à disposição dos colegas, os seguintes assuntos: 1 — RCOVAT/DPVAT; 2 — Riscos de Construção/Engenharia; 3 — Transporte Marítimo; 4 — Fiscal; 5 — Incêndio e Vendaval; 6 — Transporte Aéreo; 7 — VI, VG, APC e API; 8 — Armazéns, Transporte Ferroviário e Terrestre; 9 — RCF/Denúnciação à Lide; 10 — Acórdãos Publicados nos Boletins e 11 — Diversos.

CONTRIBUIÇÕES E ANUIDADES

Embora já tenhamos recebido contribuição das seguradoras: Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, Vera Cruz Seguradora S/A, Companhia Internacional de Seguros, Finasa Seguradora S/A, Bradesco Seguros S/A, Companhia Collins de Seguros, A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais, Companhia Paulista de Seguros, Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, Real Seguradora S/A, SDB — Companhia de Seguros Gerais, Companhia União de Seguros Gerais, São Paulo Companhia Nacional de Seguros, Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, Indiana Companhia de Seguros Gerais, A Marítima Companhia de Seguros e Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, reiteramos nossa solicitação para que os colegas das segura-

doras que ainda não contribuíram, intercedam para um rápido recebimento.

Por outro lado, a quase totalidade de nossos associados já estão quitos com a anuidade.

Registramos, outrossim, a aprovação pela diretoria, como associados, dos seguintes colegas neste exercício: José Ferreira das Neves, Vesna Kolmer, Joaquim de Miranda Rosa Filho, Maria Luiza de Sabola Campos Alves de Oliveira, Roberto Cavalcanti Domingues da Silva, César Eduardo Barros de Siqueira, Eduardo da Silva Marcelino, Moacyr Fernandes de Oliveira, João Aparecido Cruz Urtozini, Gilberto Chaves Junior, Homero Paulo F. Menezes, Rui Mascia e Maria Christina Randazzo Cardillo.

SEDE

No jantar realizado no último dia 31 de agosto, o Sr. Herbert Nogueira, Presidente da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, tomando a palavra, confirmou a cessão de uma dependência das instalações da Seguradora, para uso de nossas atividades.

Tal ato, constitui-se em precioso auxílio e sem dúvida há de merecer, por parte da classe de advogados em empresas seguradoras, não só o justo agradecimento, como também do estímulo que representa tal ato.

BALANÇO 1983

O Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1983, especifica a receita e despesa havidas:

ATIVO			
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Impressora Manual	8.826,00		
CIRCULANTE			
Bancos C/ Movimento	391.223,19		
Caixa	13.801,46		
Aplicações Financeira	1.000.000,00	1.405.024,65	1.413.710,85
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Contas a Pagar	269.855,30		
PATRIMONIO			
Saldo do Superavit	1.144.055,35	1.413.710,85	

São Paulo, 31 de Dezembro de 1983.

Shigetó Tagata - Contador - CRC-18.707

DEFESA, PROMOÇÃO, ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGUROS

JURISPRUDÊNCIA

SEGURO OBRIGATORIO DE DPVAT

Artigo 6.º da Lei 6.194 — É a Seguradora do Carro em que viajava a vítima que deverá pagar o valor do seguro obrigatório — inexistência de fundamento legal para se obrigar a apelante a pagar o seguro, já que não era ela a seguradora do carro em que viajava o marido da autora. — Se o carro deste não estava segurado, o seu proprietário é que há de responder pela sua incuria, pagando, do seu bolso, o valor do seguro que não contratou. — Se o proprietário é a própria vítima, não há de atribuir a outrem a responsabilidade pelo seu descumprimento à lei que o obriga a segurar o veículo. — Autora carecedora da ação, por ser a apelante parte ilegítima para ser demandada.

Apelação Cível n.º 307.738

ACORDAM, em Quarta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Apela a Companhia de Seguros da r. sentença de fls. 35/39, cujo relatório se adota, que a condenou a pagar a M.A.V.T. o valor do seguro obrigatório decorrente de morte do marido, daquela em acidente automobilístico.

Argumenta a apelante que, nos termos do artigo 6.º da Lei 6.194/74, a seguradora que deveria pagar o valor do seguro seria aquela que segurava o carro na qual viajava o marido da autora e não, a seguradora do outro carro, ou seja, a apelante.

Com razão a apelante.

A argumentação desenvolvida pelo magistrado, para condenar a Companhia de Seguros a pagar a indenização pleiteada, isto é, de que deveria ela pagar para, depois, receber do responsável pelo seguro do automóvel em que viajava o marido da autora, se encontrava algum apoio na legislação anterior e se conformava na jurisprudência daquela época, está em antagonismo com a expressa letra da lei. É claro o artigo 6.º da Lei 6.194 em dizer que é a seguradora do carro em que viajava a vítima que deverá pagar o valor do seguro obrigatório. E se determinou a lei, não há qualquer fundamento legal para se obrigar a apelante a pagar o seguro, já que não era ela a seguradora do carro em que viajava o marido da autora. E se o carro deste não estava segurado, o seu proprietário é que há de responder pela sua incuria, pagando, do seu bolso, o valor do seguro que não contratou. E se o proprietário é a própria vítima, não há de atribuir a outrem a responsabilidade pelo seu descumprimento à lei que o obriga a segurar o veículo.

A jurisprudência citada pelo apelante é pacífica nesse sentido.

Nem se há de argumentar com disposição do parágrafo primeiro do artigo 6.º da lei já mencionada, que atribui às seguradoras do carro identificado, o pagamento pelos danos provenientes de acidente com carro não identificado, quer porque esse não é o caso dos autos, quer porque a interpretação extensiva pretendida desse parágrafo se chocaria com a letra expressa da lei.

Por esses motivos, dá-se provimento ao recurso para se julgar carcer a autora da ação, por ser a apelante parte ilegítima para ser demandada, arcando a apelada com as custas do processo e honorários de advogado fixados em vinte e cinco mil cruzeiros.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz PENTEADO MANENTE e dele participou o Juiz RAFAEL GRANATO.

São Paulo, 27 de abril de 1983.

PAULO HENRIQUE — Relator

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ação anulatória de contrato — Falta de verdade ao preencher e assinar proposta — Induzimento a erro das seguradoras — Desnecessidade de exame cuidadoso e exagerado no estado de saúde de cada proponente, antes de sua admissão como segurado em seguro coletivo — Falsidade intencional e informação admite-se a possibilidade de ser o vício descoberto

após a celebração do contrato, levando o lesado a denunciá-lo — Recurso dos beneficiários a que se nega provimento.

Apelação Cível n.º 318.922

ACORDAM, os Juizes da Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em indeferir o pedido de diligência e negar provimento ao recurso.

1. Ação anulatória de contrato de seguro de vida em grupo foi julgada procedente pela r. sentença de fls. 180/184, com as condenações de estilo.

Ao relatório da r. sentença que fica adotado, acrescente-se que os vencidos, inconformados, apresentaram tempestivo recurso de apelação, fls. 185/200, com pedido de diligência e reforma.

O recurso foi recebido, fls. 185, respondido, fls. 204/210, havendo preparo de fls. 215.

Opinam a Ilustre Curadoria de Incapazes, fls. 212, e a Douta Procuradoria da Justiça, fls. 219/220, pelo provimento do recurso.

O v. acórdão de fls. 228/227, declarou a incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça para exame e julgamento do recurso e ordenou a remessa dos autos para este Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

É o relatório.

2. O MM. Juiz "a quo", em audiência de instrução e julgamento, deixou de colher o depoimento de testemunha impedida, por entender ser o mesmo desnecessário, fls. 151.

Conformaram-se os apelantes, mas habilidosamente, em razões de recurso, requerem a oitiva da mesma testemunha, como diligência indispensável para a correta apuração dos fatos.

O pedido é indeferido.

Primeiro, porque a alegada indispensabilidade de se colher o depoimento da testemunha impedida, para os apelantes aparcer após a improcedência de ação. Com o indeferimento da oitiva da testemunha a que foi lançado em audiência de instrução e julgamento, nada reclamaram. Segundo, porque qualquer que for o esclarecimento prestado pela testemunha impedida, o resultado da demanda não há que se alterar.

Ao preencher e assinar a proposta para aderir ao contrato de seguro de vida em grupo, fls. 14, o proponente respondeu certas perguntas, faltando, contudo, com a verdade.

Se de um lado o proponente poderia na realidade desconhecer se era ou não portador de doença grave (o que até mesmo se admite, segundo as diversas indicações que constam dos autos), por outro, não poderia ignorar que encontrava-se hospitalizado e ainda convalescendo de cirurgia. E este segundo fato, o qual jamais poderia ser ocultado, o proponente não levou ao conhecimento da seguradora, deixando de assinalar a circunstância no cartão proposta.

Assim levou as apeladas a erro, posto que não tiveram elas maior preocupação em sceltar a proposta e sceltar também o proponente como segurado.

A verdade tivesse sido declarada no cartão proposta e por certo que providências seriam tomadas antes da qualquer acatção.

Nem se alegue que às seguradoras cabe exame cuidadoso e exagerado no estado de saúde de cada proponente, antes de sua admissão como segurado em seguro coletivo.

Sabe-se e é do conhecimento comum, que em tais tipos de contrato de seguro, não se exige maior cuidado por parte das seguradoras, confiando-se que o proponente cuide para não falsear a verdade ao preencher o cartão proposta.

Poder-se-ia argumentar que acatando a proposta, segundo os termos do cartão e sem maior exame, a seguradora corre risco. Argumento que não seria bem posto, mesmo porque nos contratos de espécie, como em qualquer outro, espera-se que os

AASS N.º 33

.../.

contratantes procedam com lisura, honestidade e boa-fé, não havendo motivo, em princípio para suspensas.

Baseado na honestidade dos contratantes é que se vai admitir verdadeiras as informações do cartão proposta; e falseada intencionalmente a informação admite-se a possibilidade de ser o vício descoberto após a celebração do contrato, levando o lesado a denunciá-lo.

PELO EXPOSTO, indefiro o pedido de diligência, nega-se provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento os Juizes SCARANCA FERNANDES (revisor) e EMERIC LEVAL.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1984.

SILVEIRA NETTO — Presidente e Relator

SEGURO OBRIGATORIO DE DPVAT

Se a morte da vítima decorreu unicamente de ato ilícito doloso por ela praticado, ao assaltar a mão armada o coletivo e ao tentar a fuga com o mesmo em movimento, ocasião em que as rodas traseiras pararam sobre a sua cabeça, aplica-se a sanção prevista na lei civil (art. 1.438 do Código Civil), não fazendo juiz a autora à indenização pretendida — reforma da sentença para julgar a ação improcedente.

Apelação Cível n.º 308.444

ACORDAM, em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, adotado o relatório de fls. 51 como parte integrante deste, por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso.

Rejeita-se a preliminar argüida pela apelada e conhece-se do recurso, por ter sido ele apresentado tempestivamente. É que o tópico final da sentença foi publicado no dia 16 de outubro de 1982 (fls. 35), que caiu num sábado, e o apelo foi protocolado em 3 de novembro do mesmo ano, logo após os Findados, dentro, portanto, do prazo legal de quinze dias.

No mérito, dá-se provimento ao recurso, pois a morte da vítima decorreu unicamente de ato ilícito doloso por ela praticado, ao assaltar a mão armada o coletivo da empresa segurada e ao tentar a fuga com o mesmo em movimento, ocasião em que as rodas traseiras passaram sobre a sua cabeça.

Tudo isto foi pormenorizadamente descrito nos documentos de fls. 21/22 e, além disso, a autora confirmou, na peça vestibular, a prática do delito imputado ao finado. Não tem sentido, assim, o argumento expendido no decurso de primeiro grau, no sentido de que o assalto não ficou provado com a juntada de simples boletim policial de ocorrência.

No caso de seguro obrigatório, a jurisprudência, inclusive do Pretório Excelso, tem entendido que dele não é beneficiado o próprio causador do acidente, operando com exclusiva culpa (R.E. 86.268, "in" Julgados 44/21).

Note-se bem que o citado aresto fala em culpa, enquanto que no caso dos autos a hipótese é de crime doloso.

Aliás, apreciando caso semelhante, a Egrégia Quarta Câmara deste Tribunal entendeu indevida a indenização do seguro obrigatório pretendida pelos genitores da vítima que furtou o veículo segurado e com ele acidentou-se fatalmente (Apelação n.º 275.087, de Mogi Guaçu, "in" Julgados 67/37).

Assim é porque "seria imoral e ilícito que o valor correspondente ao seguro obrigatório pudesse reverter em favor dos genitores do autor do crime, sob pena de se assegurar uma remuneração para os ladrões que se acidentarem em veículos furtados".

Por outro lado, o art. 1.438 do Código Civil estabelece como sanção a nulidade do contrato de seguro, "quando o risco, de que se ocupa, se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiário pelo seguro, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer do outro".

Este dispositivo aplica-se genericamente a todos os tipos de seguro, não se podendo esquecer que a única diferença do seguro em tela é que ele é obrigatório e tem como beneficiário pessoa incerta, a ser determinada por ocasião do sinistro. Não resta a dúvida, portanto, de que se o beneficiário pratica ato ilícito, aplica-se a sanção prevista na lei civil.

Conclui-se, assim, que a autora não fez juiz à indenização pretendida, impondo-se, conseqüentemente, a reforma da sentença.

Isto posto, rejeita-se a preliminar e dá-se provimento ao recurso para julgar a ação improcedente, com a inversão do ônus da sucumbência.

Custas na forma da lei.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz PAULO SHINTATE e dele participou o Juiz FONSECA TAVARES.

São Paulo, 08 de abril de 1983.

SOUSA LIMA — Relator.

SEGURO OBRIGATORIO DE DPVAT

Interpretação do art. 6.º, parágrafo primeiro, da lei 6.194/74 — Envolvimento e participação dos veículos no acidente — Distinção em cada caso — O fato de antes do atropelamento, ter o automóvel batido no outro, não significa que o outro se envolveu no atropelamento — Responsabilidade integral da seguradora do auto que atropelou a filha dos autores. Improcedente a ação contra uma seguradora e procedente contra a outra.

Apelação Cível n.º 307.830

ACORDAM, em Quarta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

J.S. e sua mulher propuseram ação contra as companhias seguradoras "A" e "B", para delas receberem o seguro obrigatório relativo à incapacidade total resultante para a filha do casal, em virtude de acidente de trânsito, sendo que a metade do valor devido já fora pago pela Seguradora "A".

A r. sentença de fls. 55, cujo relatório se adota, julgou procedente a ação contra a Seguradora "B", excluindo a outra, sem ônus para os autores.

Apela a Seguradora "B" buscando a reforma da sentença.

Com a razão os apelantes.

A filha dos autores estava na calçada de via pública conversando com outras pessoas e o motorista do carro segurado pela Seguradora "B", que estava regularmente estacionado. O carro segurado pela Seguradora "A", por motivos ignorados desgovernou-se, chocou-se contra a traseira do carro parado já mencionado e, prosseguindo seu caminho, foi atropelar as pessoas que estavam na calçada, inclusive a filha dos autores.

Entendeu a Seguradora "A" que, tendo havido o envolvimento de dois automóveis no acidente, a responsabilidade pela indenização haveria de ser repartida entre as duas seguradoras. Por isso, pagou a metade do seguro aos autores, mandando-os cobrar o restante da Seguradora "B" que se recusou a pagar, entendendo que a responsabilidade seria toda da Seguradora "A".

Prende-se, portanto, a disputa, à interpretação do artigo 6.º, parágrafo primeiro, da lei 6.194/74, que dispõe: "Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos".

Quer a Seguradora "B", que o envolvimento preconizado pela lei há de ser o envolvimento ativo.

Sustenta a outra que não importa qual tenha sido a participação dos veículos no acidente para que haja a responsabilidade das seguradoras, já que não se discute culpa no seguro obrigatório.

É certo que a lei em tela, prudentemente e para evitar infundadas discussões sobre a culpa, resolveu atribuir aos seguradores dos veículos envolvidos em acidente, a responsabilidade pelo pagamento do seguro, na forma acima apontada. Todavia, o que seja envolvimento no acidente, comporta, efetivamente, em cada caso, distinção.

No caso dos autos, o acidente não foi a colisão do automóvel do segurado da Seguradora "A", como o outro automóvel. Na realidade, o acidente foi o atropelamento das pessoas que estavam na calçada. Deste acidente, não participou, não se envolveu, o segurado pela Seguradora "B". O fato de, antes do atropelamento, ter o automóvel batido no outro, não significa que o outro se envolveu no atropelamento.

A responsabilidade pelo ocorrido é, portanto, integral da seguradora do auto que atropelou a filha dos autores.

Por esses motivos, dá-se provimento ao recurso para se julgar improcedente a ação contra a Seguradora "B" e procedente contra a Seguradora "A", mantida, no mais, a sentença.

Custas pela vencida.

Presidiu o julgamento com voto o Juiz PENTEADO MANENTE e dele participou o Juiz BENINI CABRAL.

São Paulo, 06 de Abril de 1983.

RAFAEL GRANATO — Relator.

Ainda na seção Jurisprudência deste Boletim, salientamos que foi publicado no jornal "Diário do Comércio" de 26 de setembro de 1984, importante acórdão da lavra do Supremo Tribunal Federal, que decidiu sobre incidência do ISS na emissão de apólice.

Eis a íntegra da publicação:

"Para a incidência do tributo torna-se necessário o exercício de uma atividade que represente 'serviço' constante da lista anexa à lei, devendo a prestação emanar de empresa ou profissional autônomo segundo bem observou o acórdão, a emissão da apólice de seguro é um instrumento do contrato, onde se inserem os direitos e obrigações das partes contratantes. A apólice destina-se a provar a existência do contrato de seguro. A simples emissão da apólice pela seguradora não constitui fato gerador do ISS, pois é a própria seguradora que, mediante atividade inerente à operação de seguro emite a apólice correspondente. O venerando acórdão recorrido adotou a melhor exegese. Seria aplicável, pelo menos, a Súmula 400. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 100.178-0 — PE — Rel., min. Djalci Falcão. Unânime. 2a. Turma, 8.6.84)."



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes

CERTIDÃO

Processo nº 68.261/84

CERTIFICO que BOAVISTA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.248 por despacho de 23 de outubro de 1984 da 1ª TURMA, AGE de 28/9/84, que deliberou sobre a mudança da denominação para MUNDIAL SEGURADORA S/A do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de outº de 1984. Eu EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Assinatura ilegível. Eu WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Mundial Seguradora S/A

CERTIDÃO

Processo nº 68.262/84

CERTIFICO que MUNDIAL SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.279 por despacho de 23 de outubro de 1984 da 1ª TURMA, D.Of. de 19/10/84, que publicou AGE realizada em 28/09/84, que modificou a denominação da Boavista Cia.de Seguros de Vida e Acidentes para Mundial Seguradora S/A, com a devida Portaria da Susep nº 202 de 8/10/84 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de out.de 1984, Eu Marilene M.dos Anjos escrevi, conferi e assino. Assinatura ilegível. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 27.474 de 13-11-84 - Cr\$ 63.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.11.84

Comind — Companhia de Seguros

COMUNICADO

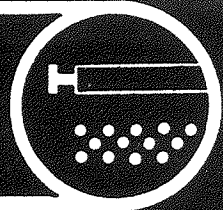
COMIND - COMPANHIA DE SEGUROS

PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA

Comind - Companhia de Seguros, com sede na capital do estado de São Paulo, à Rua Dr. Miguel Couto, 58, comunica ao público em geral e aos seus clientes em especial que está constituindo, em regime de subsidiária integral, uma empresa específica para operar planos de PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, que receberá a denominação de COMIND- PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., e ao entrar em funcionamento, assumirá todos os planos atualmente contratados junto a COMIND- Companhia de Seguros e por consequência os direitos e obrigações a eles relacionados, sem qualquer alteração; fica garantido aos atuais PARTICIPANTES do nosso sistema de PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA o direito de manifestação sobre a modificação neste ato anunciado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunicado.

(Nº 27.426 de 14-11-84 - Cr\$ 135.000,00)
(DIAS: 19, 20 e 21-11-84)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.11.84



Segurados poderão optar por Juizados Especiais

Leonor Bueno Wanderley

O Juizado Especial de Pequenas Causas, instituído pela Lei Federal n.º 7.244 de 7/11/84 poderá servir de palco para o encaminhamento de soluções que envolvam companhias de seguros e segurados, pessoas físicas. Porém, ações que venham a ser propostas nessa Corte por segurados não deverão ultrapassar o valor de 20 salários-mínimos, a não ser que o proponente desista da quantia que ultrapassar o limite máximo. O que indica que apenas conflitos sobre indenizações de seguro facultativo de responsabilidade civil de condutores de veículos, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais venham a ser mais frequentes quando da instalação desses juizados nos Estados.

No mercado segurador os reflexos da criação desses juizados, que serão instalados primeiramente nas cidades mais populosas começando por atendimento de triagem para encaminhamento do conflito a julgamento ou conciliação por juizes togados ou árbitros, ainda estão sendo analisados pelos advogados que militam na área. Com muita prudência e tentando imaginar situações que poderiam chegar aos Juizados de Pequenas Causas, alguns desses profissionais falaram ao Diário do Comércio, que divulga a partir dessa edição as variadas opiniões sobre o assunto.

Para o presidente da Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras, Carlos Augusto de Lima, no se refere a ações que envolvam contratos de seguros, os juizados talvez venham a ser um canal para uma solução rápida em questões simples em que se veja envolvido o segurado. Porém, enfatizou, a liquidação de um seguro de vida, por vezes, pode tornar-se complexa, caso a companhia venha a alegar fraude, e haja portanto, necessidade de uma vasta e sofisticada apresentação de provas.

A despeito de muitas das discussões ainda girarem em torno da própria estruturação dos Juizados de Pequenas Causas, Carlos Augusto de Lima fala sobre alguns pontos que estão rondando a cabeça dos advoga-

gados do setor. Como disse, a Lei n.º 7.244 não deixa dúvidas quanto à sua aplicabilidade no caso de ações que tratem de seguros de vida e de acidentes pessoais ao inserir em seu capítulo X, que trata da instrução e julgamento, disposições para processos de credor munido de título executivo extrajudicial. O Código de Processo Civil, acrescentou, insere aqueles contratos de seguros como sendo os títulos executivos extrajudiciais, o que não deixa, portanto, nenhuma sombra de dúvida.

Já no caso de ações que envolvam danos por acidentes de automóveis segurados, alertou, o seu encaminhamento aos Juizados de Pequenas Causas não permitirá a intervenção da companhia seguradora, a não ser que se possa fazer uso do "litisconsórcio", previsto no artigo 10.

Segundo explicou Carlos Augusto de Lima, no Código de Processo Civil está previsto que o segurado em apólice de RC facultativa envolvido em acidente de automóvel denuncie a questão à companhia seguradora, que, dessa forma, estará envolvida no processo. Já a Lei que cria os Juizados de Pequenas Causas, continuou, impede que o juiz envolva terceiros na ação. No caso de ressarcimento de danos por acidentes de automóveis, disse, há então, um tratamento diverso da Lei n.º 7.244 com relação ao inciso III do artigo 70 do Código do Processo Civil, que exige que o devedor acionado — que no caso teria um sinistro não liquidado pela sua companhia, — denuncie a seguradora, que esteja obrigada por contrato à indenização.

O artigo 10, afirmou o advogado, não admite no processo qualquer forma de intervenção de terceiro, nem de assistência, o que normalmente ocorre hoje, quando a companhia de seguros assiste ou intercede junto ao segurado em processo para pagamento de danos causados pelo seu automóvel a terceiros. Porém, ressaltou, esse mesmo artigo admite o litisconsórcio, que permite que mais de uma pessoa litigue em um dos pólos da ação.

No caso de litisconsórcio, a companhia deverá ser avisada pelo se-

gurado para comparecer ao julgamento da ação, embora não deva ser obrigada a fazê-lo. Assim, se o seu segurado pagar perante o Juizado os danos demandados pela vítima, principalmente quando se omitiu ou se declarou inocente à companhia ele precisará se justificar perante a seguradora. Por isso, alertou, cria-se, então, a necessidade de um maior critério no aviso do sinistro porque, caso o segurado venha a ser chamado a julgamento nesses tribunais de pequenas causas e venha a fazer acordo sem a intervenção da seguradora, haverá problemas para o reembolso das despesas do sinistro, pois a apólice do seguro RC facultativo não permite a realização de acordo sem a anuência da companhia. O ressarcimento de perdas causadas por veículos, garantiu o advogado, pelas primeiras análises do problema, poderá causar muita perplexidade aos envolvidos nos processos encaminhados aos Juizados de Pequenas Causas e só a prática determinará qual a melhor forma de se resolver esses casos, que certamente aparecerão, já que pequenas batidas de automóveis, apesar de não envolver somas que compensem a contratação de advogado, o que deixa de ser imprescindível nesses juizados, são frequentes e chegam a abalar orçamentos dos envolvidos.

De uma forma geral, assinalou Carlos Augusto de Lima, o enfoque dos juizados mostra-se diverso daquele instituído pelo Código de Processo Civil, o que certamente incomodará muitas companhias seguradoras envolvidas em processos que venham a ser encaminhados em seus tribunais. O artigo 5.º da Lei n.º 7.244, afirmou, determina que "o Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum", ao passo que nas causas reguladas pelo Código, a decisão equânime só é admitida nas questões onde a lei expressamente o faculte. E no caso do contrato de seguro, complementou, o Código Civil somente permite que haja um abrandamento no rigor da lei no que se refere à agravação do risco em seu artigo 1.456. Segundo esse artigo, o juiz deve atentar para as circunstâncias reais e não para probabilidades infundadas e agir com "equidade".

VEÍCULOS

Revendas e seguradoras iniciam ofensiva contra roubo de carros

por S. Stefani
de São Paulo

Os revendedores de veículos e as companhias seguradoras decidiram iniciar, em conjunto, uma ofensiva contra o roubo de automóveis. Numa reunião realizada quarta-feira, em São Paulo, a Associação Brasileira dos Distribuidores Autorizados de Veículos e a Associação das Companhias de Seguro começaram a delinear os pontos básicos da estratégia a ser utilizada, que inclui desde a formação de um cadastro nacional de carros roubados até o envolvimento, na ofensiva, da Anfavea, a entidade que representa os fabricantes de veículos.

O primeiro passo a ser dado será a organização de um levantamento estatístico que permita ter uma idéia mais real do agravamento da situação. "Está claro, contudo, que o número de roubos vem aumentando de forma dramática e que o número de recuperações de veículos roubados não vem crescendo na mesma proporção", diz Claudio Afif Domingos, presidente da Associação das Companhias de Seguro.

Domingos cita, como indicador, os números da empresa da qual é diretor-superintendente, a Indiana Cia. de Seguros Gerais: há um ano, a empresa reembolsava mensalmente, em média, os proprietários de oito a dez automóveis roubados, dos quais pelo menos quatro eram depois recuperados; no mês passado, 52 proprietários de veículos tiveram de ser reembolsados e, deste total, apenas 4 veículos foram recuperados.

Existem outros indicadores. Hoje, conforme apurou a repórter Maria Angela Jabur, de São Paulo, junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o volume das indenizações representa 67,2% do volume total de prêmios no caso dos seguros de automóveis — o índice mais elevado entre os segmentos mais significativos do setor.

As revendedoras de veículos, a situação preocupa por outro ângulo. José Carlos Gomes de Carvalho, presidente da Abrave, diz não ter dúvidas de que muitos automóveis novos estão deixando de ser vendidos porque os consumidores têm medo das consequências que poderiam advir da ostentação que um carro zero quilômetro representa.

E há, também, o problema dos carros usados que são oferecidos como entrada na compra de um novo. "Está ficando comum descobrirmos depois que um carro, que compramos com a documentação aparentemente em ordem, era roubado", conta.

Para resolver a questão, a Abrave e as seguradoras pretendem, de início, organizar um cadastro nacional de carros roubados e recuperados. "Hoje, se um carro é roubado em São Paulo e achado em Salvador, por exemplo, ficamos sem saber que ele foi recuperado", queixa-se Domingos.

O cruzamento dos dados das próprias seguradoras será o passo seguinte "para possibilitar a identificação daqueles que colocam no seguro um carro que vai ser 'roubado' pouco depois, como forma de receber a indenização".

Quanto às montadoras,

para conseguir seu engajamento na ofensiva, a idéia é oferecer a vantagem de prêmios menores para automóveis que atenderem determinadas exigências das seguradoras e revendedores como, por exemplo, maior facilidade de identificação através de números nos chassis (em alto relevo), motor, câmbio e vidro.

Outras causas da demanda menor

por Maria Angela Jabur
de São Paulo

A elevada proporção entre o volume de indenizações por roubos de automóveis e o total de prêmios arrecadados (67,2%) não é o único problema das companhias de seguros que atuam neste segmento. Os altos custos das apólices, ao lado da redução do poder aquisitivo da população, estão gerando a evasão de potenciais clientes, conforme atestam diversos empresários do setor. "O brasileiro está disposto a assumir maior dose de risco, em troca de menor volume de despesas", afirma Pedro Pereira de Freitas, diretor da Comind Companhia de Seguros.

MODALIDADES

Atualmente, existem três tipos de seguros para automóveis: o compreensivo, contra incêndios, colisão e roubos; um contra incêndio e roubos e outro apenas contra incêndios. Seus preços correspondem, respectivamente, a 100%, 40% e 25% do preço total de referência, que, por sua vez, é reajustado a cada quatro meses, a partir de pesquisas mensais realizadas pela Fundação Getúlio Vargas, sobre a evolução de custos de peças de reposição, mão-de-obra e do preço FOB do veículo.

Para se ter uma idéia, o preço de referência de um Del Rey aumentou 198,8% entre setembro de 1983 e 1984, passando de Cr\$ 373.490,00 para Cr\$ 1.115.894,00; o do Monza deixou os Cr\$ 280.307,00 pelos Cr\$ 806.683, com variação de 187,7%; e o preço de referência do Fusca saiu dos Cr\$ 138.338,00 para atingir os Cr\$ 424.528, com variação de 206,9%. No mesmo período, o preço destes mesmos modelos aumentou em, respectivamente, 241,5%, 210% e 266,8%.

DISTORÇÃO

O valor total do prêmio sofre deduções, ainda, de acordo com a data de fabricação do veículo: 10% para automóveis na faixa entre 6 e 8 anos de uso; 15%, de 9 a 11 anos; 25%, de 12 a 14 anos; e 30% para os demais.

Aqui, Savio Casson, diretor da Agrimisa Corretora de Seguros, detecta outra distorção: o valor, na verdade, é semelhante para "um mesmo modelo, seja ele 0 km ou com cinco anos de uso". A quantia coberta pela indenização, no entanto, varia de acordo com o preço estimado para cada automóvel que sofre reajuste anual de até 120%. Mesmo no caso do seguro total, o proprietário arca com a franquia de 15%.

Conforme Pereira de Freitas, o cerne desta questão encontra-se na "defasagem existente entre as normas técnicas sobre as quais se montou o sistema tarifário e a realidade atual", uma vez que, na ocasião, a incidência de danos causados por colisões era muito maior que a de perdas totais motivadas por roubos. Daí, ele insistir na necessidade de o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, que também tabela o valor de todos os prêmios de seguros — reformular estas bases.

No Rio, 30% a mais

por Sonia Racy
do Rio

Os roubos e furtos de automóveis no Estado do Rio de Janeiro aumentaram 30% neste ano em relação a 1983. Segundo estatísticas da Secretaria de Justiça, de janeiro a outubro de 1984 foram furtados 13 mil carros, diante de 9,9 mil no mesmo período do ano

passado. O levantamento mostra ainda que, nos primeiros dez meses deste ano, foram roubados 8,9 mil automóveis, diante de 6,7 mil em igual período de 1983, ou seja, um aumento de 30%.

Os técnicos da Secretaria de Justiça afirmam que os furtos e roubos de veículos vêm crescendo à taxa média de 5,5% ao mês.

GAZETA MERCANTIL

23.11.84

As perdas com o seguro à exportação

Em um período de forte expansão das exportações, as companhias de seguro apresentam elevados prejuízos na modalidade de seguro de crédito à exportação (ramo 49), segundo apurou a revista Balanço Financeiro, em sua edição de dezembro.

No primeiro semestre deste ano, as perdas das seguradoras nessas operações são calculadas em Cr\$ 11 bilhões, sendo Cr\$ 6,3 bilhões relativos a sinistros pendentes e Cr\$ 4,7 bilhões a sinistros liquidados.

Muitas empresas exportadoras, quando vendem para os mercados dos países desenvolvidos ou para clientes capazes de oferecer garantias, não fazem o seguro, no pressuposto de poderem assim aumentar a sua margem de lucros.

Contudo, quando exportam para países em desenvolvimento, em que se verificam elevados índices de inadimplência, não deixam de contratar o seguro de crédito. O resultado é que as seguradoras acabam arcando com altos riscos.

GAZETA MERCANTIL
28.11.84

Empresas financiam exposição de arte

por Danielo Chiarelli
de São Paulo

Para viabilizar a exposição "Tradição e Ruptura", que reúne no Parque Ibirapuera quase 5 mil obras brasileiras, seguradas em Cr\$ 35 bilhões, a Fundação Bienal de São Paulo rompeu definitivamente a tradição: sem poder contar com auxílios governamentais para bancar um evento orçado em Cr\$ 800 milhões, desenvolveu um elaborado plano de marketing e o vendeu à iniciativa privada. "Não foi um pedido aos mecenas, como o habitual. Foi uma proposta comercial", afirma Roberto Muylaert, presidente da Fundação desde fevereiro.

O resultado é uma exposição retrospectiva que cobre mais de quinhentos anos da arte brasileira nas áreas de artes plásticas — além de fotografia, arquitetura e desenho industrial —, onde despesas e receitas estão equilibradas. E pode haver um superávit de até Cr\$ 100 milhões referente à receita de bilheteria — 200 mil pessoas são esperadas — e à venda de camisetas, bolsas, catálogos, cartões-postais e "buttons" que promovem a exposição e a própria Bienal.

A possibilidade de usar a exposição, que vai até 31 de janeiro, como um "veículo estático, mas de boa circulação" — vista por 10 mil pessoas na primeira semana —, aliando o nome de sua empresa a um evento de prestígio, convenceu os empresários.

O Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Comind) destinou quase Cr\$ 400 milhões em patrocínio. Kodak e Fotoptica foram os padrinhos do setor fotográfico, investindo Cr\$ 150 milhões na mostra de 2.500 fotografias recebidas de amadores — além das obras de

profissionais, com o tema "Auto-retrato do brasileiro — cidade e campo". A Kodak forneceu o material e a Fotoptica cuidou da reprodução e ampliação das fotos expostas.

Na lista das empresas que participaram da exposição há ainda nomes como os da Nestlé, Villares, Toga, Grow, Securit, Pincéis Tigre ou Scopus, que, segundo Muylaert, patrocinaram a mostra com recursos diretos ou fornecendo materiais.

"Sempre que possível associamos a instituição a um evento cultural", diz Paulo Gavião Gonzaga, diretor geral do Comind, o maior patrocinador da exposição. Segundo Gonzaga, o público que vai à "Tradição e Ruptura" deliciar-se com o "Abapuru" pintado por Tarsila do Amaral em 1928 — recentemente adquirido por US\$ 300 mil pelo investidor Raul Forbes — ou com uma arca marajoara pré-cabralina é exatamente o público do Comind. "Há aparentemente um grande interesse do público por eventos culturais", diz o Gonzaga.

"A Kodak não poderia estar de fora numa exposição desta amplitude", registra Pedro Thomaz Natal, gerente de comunicações da empresa. "É uma colaboração cultural", define Thomaz Farkas, presidente da Fotoptica.

TRANSPORTE E SEGURO

Muylaert lembra que um espírito "camarada" viabilizou o evento. A Transportadora Fink, por exemplo, cobrou um preço atraente — Cr\$ 70 milhões — para transportar 1.500 obras recolhidas em todo o País de colecionadores ou museus. E reverteu perto de 15% desta soma como patrocínio, explica Ricardo

Vega, gerente geral da filial São Paulo da empresa.

A operação foi, sem dúvida, trabalhosa. No transporte, as obras foram embaladas uma a uma para evitar qualquer dano e desembradas na presença de técnicos da Bienal e das seguradoras. Os caminhões totalmente vedados e lacrados desembarcavam as peças no interior do pavilhão da Bienal com as portas de acesso fechadas e forte esquema de segurança.

Outro ponto delicado da operação foi o seguro das obras. Só a parte de artes plásticas — quadros, móveis, jóias e esculturas — foi segurada em Cr\$ 30 bilhões, diz Muylaert. A soma exigiu a intermediação do Instituto de Resseguros do Brasil, diluindo o risco com as seguradoras do mercado. O prêmio foi de Cr\$ 250 milhões.

500 ANOS

No entender do presidente da Fundação, o evento é a "síntese do que há de melhor em termos de arte nacional no País". Só a parte de artes plásticas agrupa 1.333 peças datadas de antes de Cabral até 1975. Ou seja, o visitante viaja através de mais de quinhentos anos da arte brasileira, observando óleos do pintor holandês Franz Post (da época de Maurício de Nassau), Victor Meirelles ou Pedro Américo, e chegando a Volpi, Brecheret, Lassar Segall ou Aldemir Martins.

Na mostra do desenho industrial há mais de quinhentas peças: "É um 'flash' do setor atual", diz Luiz Cruz, chefe adjunto do Departamento de Tecnologia/Núcleo de Desenho Industrial da FIESP, órgão que coordenou este segmento.

GAZETA MERCANTIL
29.11.84

MERCADO SEGURADOR

Seguro-saúde

Em 1850 foi promulgado nosso Código Comercial, cujo art. 686 proibiu "o seguro de vida de alguma pessoa livre". Por trás dessa norma legal havia um preconceito moral. O escravo podia ser objeto de seguro; o homem livre, NÃO. O escravo, adquirido em transação de compra e venda, era um bem econômico, um investimento em mão-de-obra. Seu oposto, o homem livre, não podia ter igual tratamento e ficar, dessa maneira, sujeito a avaliação em dinheiro, para fins de seguro. Dai o preceito ético: posta no seguro, a vida do homem livre passaria a fonte (imoral) de lucro para empresas seguradoras.

Hoje, diante da expansão do seguro-saúde, contra este se voltam alguns médicos de Santa Catarina, divulgando notas (na imprensa) bolorentas como a antiga proibição do art. 686 do Código Comercial. Deste, e da sua época do navio a vela, trazem de volta para a era do ônibus espacial o mofado preconceito contra o seguro, tachando-o de "uma forma de intermediação lucrativa da saúde".

Tomem-se algumas cirurgias para ilustrar a dura realidade do quadro financeiro que enfrenta o doente. Pelo custo dos honorários médicos e despesas hospitalares, certas cirurgias estão para o orçamento do comum dos mortais assim como o ônibus espacial está para o teco-teco. Os preços sobem tão alto que, lá de cima, se tornam inalcançáveis por quem está na planície financeira da classe média. No entanto, os esculápios de Santa Catarina (alguns) passam por cima desse problema, fazem vista grossa, abstêm-se

de indicar solução. Estão somente preocupados em exumar o falecido preconceito contra o lucro, esquecidos de que visam lucro tanto o hospital particular quanto a indústria e o comércio de produtos farmacêuticos. Até parece que, a seu ver, o problema já estaria resolvido: para os ricos e abastados, a medicina particular de alto preço; para os outros, a "barata" medicina social do atendimento como for possível.

Esse atendimento como for possível é que dá angústia em muita gente, a inquietação que leva ao anseio de trocar a medicina social pela particular. E, financeiramente, o seguro-saúde é a fórmula que possibilita por via indireta essa almejada troca, para os que não têm orçamento capaz de agüentar o embate direto dos preços da medicina particular. Portanto, com o seguro-saúde todos lucram: o segurado, dispondo de tratamento que não teria com suas combatidas finanças individuais; a medicina particular, deixando a torre de marfim dos ricos para se espalhar, também, na planície da classe média; e as empresas seguradoras, que têm no lucro o atrativo de uma recompensa provável, nessa moeda de duas faces que é o risco econômico da iniciativa empresarial.

Quem precisa de seguro-saúde e o pode comprar, decerto faz ouvidos moucos ao anacrônico e inútil preconceito antilucro, há mais de cem anos ensaiado sem êxito contra o seguro de vida. Pois o dispositivo do Código Comercial não pegou, logo virando letra morta (Luiz Mendonça).

JORNAL DO COMMERCIO

30.11.84

Marca de Conformidade

Selo de Recarga de Extintor

O extintor de incêndio, para seu perfeito funcionamento, necessita periodicamente ser examinado. Dependendo da natureza da carga, esses exames têm uma maior ou menor incidência.

A ABNT dá o nome de **inspeção** quando o exame é visual (ou é feita apenas uma pesagem, no local). Quando o extintor tiver que ser deslocado para uma oficina própria, a ABNT chama a operação de **manutenção**.

A vida útil de um extintor é de cinco anos. Após esse prazo, todo e qualquer aparelho deve ser descarregado e desmontado, totalmente, peça por peça. Testam-se o corpo de cilindro, que é submetido a pressões altas, e os componentes. Em seguida, monta-se novamente o aparelho, substituindo-se as

peças defeituosas e pintando-se, externa e internamente, o corpo do cilindro. A ABNT chama esta operação de **vistoria**.

A **Manutenção** e a **Vistoria** requerem a retirada do extintor do local onde está instalado, por um prazo de várias semanas. Nesse período, pode ocorrer um início de fogo, sem que se possa contar com o extintor. Algumas empresas oferecem extintores, que são colocados no local, no período de ausência do original; são os chamados extintores de **cobertura**.

É aconselhável que síndicos, administradores e usuários não dispensem os extintores de cobertura. Façam esta exigência, por ocasião das tomadas de preços. Aquelas firmas que oferecem o extintor de cobertura, quando necessário, devem ter preferência.

Durante a vistoria, se o corpo do cilindro, submetido à alta pressão, apresentar vazamento ou dilatar-se demais, deve ser condenado. Algumas empresas inescrupulosas adquirem cilindros condenados, como ferro velho, e os "recuperam", usando artificiosos enganosos. O extintor, assim "recuperado", torna-se uma bomba, podendo explodir a qualquer momento, o que tem acontecido algumas vezes.

Por essa razão e, na Defesa do Consumidor, a ABNT recomenda também aos síndicos, administradores e usuários, que autorizem a inutilização total dos cilindros condenados, serrando-os ao meio ou amassando-os totalmente, para que a "recuperação" se torne impossível. Este é o procedimento nos países desenvolvidos.

ABNT-NOTÍCIAS/OUTUBRO DE 1984

**Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo**
— CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — 1985 —

Pelo presente edital, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comunica às Empresas de Seguros e de Capitalização, com sede neste Estado, bem como todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1985, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste Sindicato, no período de 02 a 31 de janeiro de 1985, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As guias para o recolhimento da contribuição poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato, na Avenida São João, 313 — 7.º andar.

São Paulo, 03 de dezembro de 1984.

OCTAVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

OS: 131.092

DIÁRIO DO COMÉRCIO

04.12.84

MERCADO SEGURADOR

Avaria grossa

Surgindo na viagem marítima o risco iminente do insucesso, deve o capitão tudo prover para salvá-la. Os custos financeiros do salvamento depois se repartem entre os que dele se tenham beneficiado. Assim, manda um velho instituto da navegação marítima, que em 1850 entrou com o nome de "avaria grossa" no Direito brasileiro, através do Código Comercial. Em outras línguas tem a designação de "avaria geral" por causa da extensão dos seus efeitos: atinge não apenas algum, mas todos os participantes da aventura marítima.

Diante do perigo (real e presente no acontecimento que pós a viagem sob ameaça), torna-se próxima e concreta a perspectiva de malogro da expedição. E para que o malogro seja evitado, pelo menos em parte, não basta a diligência do capitão em salvar navio e carga. É preciso que suas medidas e providências tenham o respaldo (financeiro) de todos aqueles a quem o salvamento afinal aproveite. Dai o rateio fazer-se na proporção do que salvar-se de cada um — e entre todos distribuindo os custos dos atos praticados para salvamento e benefício comum. Em resumo, são ingredientes necessários e simultâneos da "avaria grossa": 1) ocorrência de fato concreto que possa malograr a viagem; 2) prática de atos deliberados visando ao salvamento da expedição, no interesse de todos os participantes; 3) distribuição dos custos desses atos entre os que deles se beneficiem, na proporção do resultado útil de cada um.

Como se vê, a avaria grossa é instituto que dá cunho jurídico a uma associação natural e espontânea: a associação dos que, diante de perigo comum, deste precisam e procuram safar-se através de indispensável esforço também comum. Como, quando e

até onde ocorre essa solidariedade, tudo isso na prática não exige dos parceiros mais do que simples bom-senso.

Mas em países de moeda sujeita a forte instabilidade, nem sempre o bom senso é o quanto basta. Na avaria grossa, para correto ajuste entre interesses envolvidos e sacrifícios realizados, há necessidade de ampla coleta e análise de dados e fatos. E estes, às vezes, prolongam-se no tempo, adiando a época e conclusão do ajuste — ou da chamada regulação da "avaria grossa", regulação que, assim, não raro se transforma num processo lento e demorado. A inflação, sendo mais rápida (como a brasileira, hoje da ordem de 10,5% ao mês), introduz nesse processo um elemento explosivo, desavindo as partes.

O segurador (tanto do navio, como da carga), quando incorpora ao contrato de seguros os riscos e institutos da navegação, assume o lugar do segurado, fazendo às vezes dele e até o substituindo nos conflitos com outras partes. No caso particular da avaria grossa, e quando o valor do seguro é pactuado em moeda nacional, surge por vezes um problema: a quota de contribuição do segurado no rateio das despesas, se reajustável em função de oscilações monetárias, torna-se maior que o próprio valor segurado. A regra universal (de direito) é que o segurador nunca responda por quantia maior que a segurada, sobretudo porque esta determina inclusive o preço do seguro. Assim, para que o segurador não termine pagando mais do que deve, e para que o segurado não tenha cobertura insuficiente, torna-se indispensável que o seguro (do navio e da carga, esta pelo menos em relação à avaria grossa) sempre e faça, quando em moeda nacional, com cláusulas de reajustamento automático do valor segurado. (Luiz Mendonça).

JORNAL DO COMMERCCIO

07.12.84

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar estadunidense a Cr\$ 2.950 para compra e a Cr\$ 2.965 para venda. No Mercado Livre, que esteve outra vez muito procurado, o dólar manteve-se em alta durante todo o período, sendo negociado a Cr\$ 3.750 para compra e a Cr\$ 3.850 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/12/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	2.950,00	2.965,00	2.950,000	2.965,000	2.950,00	2.965,00
Argentina	Peso					19,03172	19,09160
Bolívia	Peso					0,59260	0,59300
Equador	Sucres					25,33265	25,35675
Paraguai	Guarani					12,32908	12,33440
Peru	Sol					0,62315	0,62358
Uruguai	Peso					43,55610	43,55550
Venezuela	Bolivar					238,81780	238,97900
México	Peso					13,59174	13,72685
Inglaterra	Libra	3.512,00	3.568,40	3.529,700	3.556,200	3.539,30350	3.544,65750
Alemanha	Marco	949,93	964,67	948,860	963,760	957,50525	958,46128
Suíça	Franco	1.147,30	1.165,40	1.149,300	1.167,700	1.157,42187	1.158,83215
Suécia	Coroa	332,77	338,01	332,980	338,240	335,52259	336,12969
França	Franco	309,93	314,80	309,760	314,640	312,63518	313,01134
Bélgica	Franco	47,222	47,955	47,139	47,870	47,61369	47,66114
Itália	Lira	1,5417	1,5659	1,539	1,563	1,55538	1,55806
Holanda	Florin	841,80	854,93	841,050	854,320	849,36219	850,30111
Dinamarca	Coroa	265,62	269,77	264,410	269,540	267,17763	267,59927
Japão	Yene	11,867	12,055	11,867	12,052	11,97897	11,99191
Austria	Xelim	135,25	137,37	135,110	137,230	135,91743	136,32183
Canadá	Dólar	2.223,70	2.259,20	2.220,000	2.255,400	2.243,50723	2.245,53165
Noruega	Coroa	328,41	333,58	328,450	333,620	331,29947	331,80393
Espanha	Peseta	17,120	17,386	17,114	17,380	17,27193	17,29367
Portugal	Escudo	17,683	18,059	17,883	18,059	17,84939	18,19018
África do Sul	Rand					1,607,42750	1,612,96000
Filipinas	Peso					151,40930	151,51150
Kuwait	Dinar					9,764,56650	9,775,60500
Nova Zelândia	Dólar					1,438,53650	1,442,47250
Austrália	Dólar	2.486,70	2.527,50	2.475,300	2.515,900	2.499,29050	2.502,46000
Paquistão	Rupee					202,07660	202,21300
Hong Kong	Cents					378,07880	378,63050
Finlândia	Markka					462,22800	462,54000
Índia	Rupee					241,18820	241,64750
Dólar Convênio	Dólar					2.950,00	2.965,00

Dólar Repasse: Cr\$ 2.954. Dólar Cobertura: Cr\$ 2.962.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.12.84



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- RICASSOLO S.A. IND. E COMÉRCIO DE ADUBOS - Rodovia BR 369, Km. 166 - CAMBÉ - PR.</p> <hr/> <p>D T S - 4191/84 - 22.11.84</p> | <p>- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LIMITADA - Avenida Paulo Afonso nºs. 420e450 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4205/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- SEMENTES CARGILL LTDA. - Rodovia MG 181, Km.3 - CAPINÓPOLIS - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 4193/84 - 23.11.84</p> | <p>- RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. - Avenida Murchid Honsi, 1404 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4206/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- DAIWA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. - Avenida José Andraus Gassani, 2215 - UBERLÂNDIA - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 4194/84 - 23.11.84</p> | <p>- BOAINAIN DISTRIBUIDORA DE ALCOOL LTDA. - Avenida Almirante Tamandaré, 400 - OSASCO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4207/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA - CARCAFÉ - Avenida General Astolfo Mendes, s/nº. - PATROCÍNIO - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 4195/84 - 23.11.84</p> | <p>- FREUDEMBERG INDUSTRIAIS MADEIREIRAS S.A. - Rodovia Marechal Rondon, 323 - AGUDOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4208/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Avenida Independência, 3550 - Vila Industrial - TAUBATÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4201/84 - 23.11.84</p> | <p>- ARREDAMENTO MÓVEIS LTDA. - Avenida Carlos F. Endres, 1221 - GUARULHOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4209/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- ITEQ - INDÚSTRIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua Caiará, 202 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4202/84 - 23.11.84</p> | <p>- J.A. METALOFLEX INDUSTRIAL LIMITADA - Avenida Carioca nºs. 321/357 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4210/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- ASSEF MALUF E FILHOS INDÚSTRIA TEXTIL - Estrada Municipal Sumaré - Nova Odessa - SUMARÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4203/84 - 23.11.84</p> | <p>- INTECE S.A. - IND. E COM. - Avenida Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 2735 - JACAREÍ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4211/84 - 23.11.84</p> |
| <p>- EMPRESA CINE NITERÓI LTDA. - Avenida da Liberdade nºs. 631/639 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4204/84 - 23.11.84</p> | <p>- PULVITEC S.A. IND. E COM. - Avenida Pres. Altino, 2468 - JAGUARÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4212/84 - 23.11.84</p> |

../.

- VITROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - Avenida São Paulo, 535 - EMBÚ - S.P.
D T S - 4213/84 - 23.11.84
- EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS IND. E COM. LTDA. - Rua Caiubi, 826 - Jardim do Pilar - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 4214/84 - 23.11.84
- WILSON NARCHI & CIA. LTDA. - Rua Rio Bonito, 15 e Rua Fernão de Magalhães, 83 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4215/84 - 23.11.84
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. - Rua Doutor Luiz Miranda, 1650 - POMPÉIA - S.P.
D T S - 4216/84 - 23.11.84
- IRMÃOS GIUSTINO LTDA. - Rua Candido Vale, 291 - Tatuapé - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4217/84 - 23.11.84
- USICAFÉ - COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA. - Rodovia SP-346, Km. 202,5 - Bairro Triângulo - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - S.P.
D T S - 4218/84 - 23.11.84
- PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - Rodovia Deputado Vital de Mendonça Km. 7,5 - MANAUS - AM.
D T S - 4219/84 - 23.11.84
- CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - Rua Engenheiro Portela, 2760 - ANÁPOLIS-GO.
D T S - 4220/84 - 23.11.84
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S.A. - Rua Catarina Braida nºs. 91/131 e 143 com entrada pela Rua Marcial, 311 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4221/84 - 23.11.84
- TRANS-JOI TRANSPORTES LIMITADA - Rua Sargento Ferreira de Moraes, 506 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4222/84 - 23.11.84
- COMGÁS - CIA. DE GÁS DE SÃO PAULO - Cecap - Conjunto Habitacional Zézinho Magalhães Prado - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4223/84 - 23.11.84
- M.S.A. DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - Avenida Roberto Gordon, 138 - DIADEMA - S.P.
D T S - 4224/84 - 23.11.84
- RODEMA S.A. MATERIAL RODANTE IND. E COM. - Via Marginal à Anhanguera, 2090 - VALINHOS - S.P.
D T S - 4225/84 - 23.11.84
- IBRASA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE SABÕES LTDA. - Avenida Um, s/nº. TAMBAÚ - S.P.
D T S - 4226/84 - 23.11.84
- THALASSA QUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Um nº. 6 - Jardim Miranda - COTIA - S.P.
D T S - 4227/84 - 23.11.84
- SACOTEM EMBALAGENS LTDA. - Avenida Júlio A. Duali, s/nº. - PENÁPOLIS - S.P.
D T S - 4228/84 - 23.11.84
- SAKAI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. - Rua Masato Sakai, 323 - FERRAZ DE VASCONCELOS - S.P.
D T S - 4229/84 - 23.11.84
- METALÚRGICA E ESTAMPARIA MAUÁ LTDA. - Avenida Queiróz dos Santos, 1235 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 4230/84 - 23.11.84

../.

- EQUIPAMENTOS TENNANT LIMITADA - Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, 2056 - DIADEMA - S.P.
D T S - 4231/84 - 23.11.84
- MEPLASTIC INDUSTRIAL LIMITADA - Rodovia SP-304, Km.133,3 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.
D T S - 4232/84 - 23.11.84
- ELETRON IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Alvares Cabral, 939 - Bairro Serraria - DIADEMA - S.P.
D T S - 4233/84 - 23.11.84
- CIFA - FIOS E LINHAS LIMITADA - Rua Doutor Antonio de Oliveira Nobrega, 154 - AMPARO - S.P.
D T S - 4234/84 - 23.11.84
- SILIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Estrada do Vergueiro, 101 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4235/84 - 23.11.84
- DISTRIBUIDORA BRASILIENSE LIMITADA - Rua Prates, 1078 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4236/84 - 23.11.84
- TOYOBO DO BRASIL S.A. IND. TEXTIL - Rua Bélgica nºs. 65 e 83 - AMERICANA - S.P.
D T S - 4237/84 - 23.11.84
- NORD S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Marechal Rondon, 1920 - SALTO - S.P.
D T S - 4238/84 - 23.11.84
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rodovia Anhanguera, Km. 110 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 4239/84 - 23.11.84
- COPERCITRUS INDUSTRIAL - FRUTESP S.A. - Avenida Pedro Paschoal, s/nº. esquina c/ Rua Barretos - BEBEDOURO - S.P.
D T S - 4240/84 - 23.11.84
- PETERCO S.A. ILUMINAÇÃO E ELÉTRICIDADE - Rua São Paulo, 966 - SÃO ROQUE - S.P.
D T S - 4241/84 - 23.11.84
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Avenida Comendador Wolhers nºs. 142/500 - CAPUAVA - S.P.
D T S - 4242/84 - 23.11.84
- S.A. WHITE MARTINS - Avenida dos Autonomistas, 4332 - OSASCO - S.P.
D T S - 4243/84 - 23.11.84
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 159 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 4244/84 - 23.11.84
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR "MAPPIN" - Rua Hassib Mofarrej nºs. 1105/1175 - Armazém Ceasa 1 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4245/84 - 23.11.84
- DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO POLIDURA - Avenida Polidura, 100 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4246/84 - 23.11.84
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rua Casiano Machado, s/nº. - ARARAQUARA - S.P.
D T S - 4247/84 - 23.11.84
- CIA. TEXTIL RAGUEB CHOEFI - Avenida Anhanguera, Lote 12 - Quadra F - Setor Oeste - GOIÂNIA - GO.
D T S - 4248/84 - 23.11.84
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Rodrigues dos Santos, 91 - Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4249/84 - 23.11.84
- LION S.A. - Avenida Curitiba, 295 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4250/84 - 23.11.84
- EUROMOND IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - Rua Gino Cezaro, 169 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4251/84 - 23.11.84
- CODEMA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 228 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4252/84 - 23.11.84

- SUSA S.A. - Avenida Antartica, 380 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4253/84 - 23.11.84
- SADIA COMERCIAL LTDA. - Avenida Djalma Batista, 1019 - MANAUS - AM.
D T S - 4254/84 - 23.11.84
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. - Rua Irineu José Bordon, 636 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4255/84 - 23.11.84
- AUTOMETAL S.A. - Avenida Fagundes de Oliveira, 1650 - DIADEMA - S.P.
D T S - 4256/84 - 23.11.84
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Avenida Papaiz nºs. 783/843 e Avenida Prestes Maia, 1227 - DIADEMA - S.P.
D T S - 4257/84 - 23.11.84
- MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A. - Rua José Campanela nºs. 99/119 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4258/84 - 23.11.84
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL LTDA. - Rodovia Anhanguera, Km. 64 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 4259/84 - 23.11.84
- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 619 - PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.
D T S - 4336/84 - 30.11.84
- ARTESANATO DECORAÇÕES RUTH LIMITADA - Avenida Imperial, 1115 - Jardim Imperial - ATIBAIA - S.P.
D T S - 4337/84 - 30.11.84
- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL LIMITED - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2020 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4338/84 - 30.11.84
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA. - Rua do Sacramento, 522 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4339/84 - 30.11.84
- COMPANHIA HERING - DIVISÃO MODAS - Avenida dos Jamaris nºs. 374/380 - INDIANÓPOLIS - S.P.
D T S - 4340/84 - 30.11.84
- PEREZ GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA. - Rua Dianópolis, 1707 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4341/84 - 30.11.84
- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352 (antigo 410) - Jurubatuba - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4342/84 - 30.11.84
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA - Avenida Marginal Direita do Tietê, 342 - Vila Jaguara - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4343/84 - 30.11.84
- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A. - Rodovia BR. 116, Km. 272 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 4344/84 - 30.11.84
- IDEAL S.A. TINTAS E VERNIZES - Rua Bartolomeu de Gusmão, 280 - Rodovia Presidente Dutra, Km. 394 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4345/84 - 30.11.84
- COOPERCITRUS INDUSTRIAL - FRUTESP S.A. - Rodovia Armando Sales de Oliveira, Km. 396 - BEBEDOURO - S.P.
D T S - 4346/84 - 30.11.84
- WAHLER METALÚRGICA LTDA. - Avenida Leopoldo Dedini, 310 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 4347/84 - 30.11.84
- MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S.A. - Rodovia BR. 101 - Norte, Km. 52,5 - Distrito Indl. I - ABREU e LIMA - PE.
D T S - 4361/84 - 30.11.84
- S.A. FRIGORÍFICO ANGLO - Margem esquerda do Córrego Caveiras - GOIÂNIA - GO.
D T S - 4370/84 - 04.12.84

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- BRASEIXOS S.A. DIVISÃO DE FORJA DOS - Avenida João Batista, 824- OSASCO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4260/84 - 23.11.84</p> | <p>- LABORATÓRIO SINTOFARMA S.A.- Rodovia BR.116, Km. 272 - TABOÃO DA SERRA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4353/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- ASSEF MALUF & FILHOS INDÚSTRIA TEXTIL - Estrada Municipal SMR-340 nº. 510 - Nova Odessa - SUMARÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4261/84 - 23.11.84</p> | <p>- COOPERCITRUS INDUSTRIAL - FRUTESP S.A. - Avenida Pedro Paschoal s/nº. esquina com a Rua Barretos- BEBEDOURO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4354/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Rua Descampado, 63- Vila Vera - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4262/84 - 23.11.84</p> | <p>- FIAÇÃO AMPARO S.A. - Rua Gustavo de Souza Campos nºs. 108/136- AMPARO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4355/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- INTECE S.A. - INDÚSTRIA E COM.- Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 2735 - JACAREÍ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4263/84 - 23.11.84</p> | <p>- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 619 - PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4356/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- SANBRA - SOCIEDADE ALCODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rodovia Anhanguera, Km. 110 - SUMARÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4264/84 - 23.11.84</p> | <p>- METALÚRGICA CARTO LTDA. - Avenida Interlagos, 1740 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4357/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- DIAMOND SHAMROCK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Avenida Agostinho Manfredini, 56 - TREMENBÉ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4350/84 - 30.11.84</p> | <p>- DUNLOP INDUSTRIAL LTDA. - Avenida John Boyd Dunlop, 1700 - SOROCABA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4358/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP S.A. - Rodovia Armando Sales de Oliveira, Km. 396 - BEBEDOURO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4351/84 - 30.11.84</p> | <p>- RHODIA S.A. - USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DEP. ACRÍLICO - Rua Pedro Rachid, 846 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4359/84 - 30.11.84</p> |
| <p>- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Avenida Papaiz nºs. 783/843 e Avenida Prestes Maia, 1227 - DIADEMA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 4352/84 - 30.11.84</p> | <p>- SADOKIN DO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS ELÉTRICAS - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4861 - RECIFE - PE.</p> <hr/> <p>D T S - 4362/84 - 30.11.84</p> |

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- OXYLIN S.A. INDÚSTRIAS DE TINTAS TÉCNICAS - Estrada Velha de São Miguel, 540 - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 25 de setembro de 1984, aprova a Tarifa Individual para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável ao local nº. 1 (19/39 pavimentos), rubrica 527.12;

b) - prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 27.04.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- KAMYR DO BRASIL TÉCNICA DE CELULOSE LTDA. - Rua BT-11, s / nº. - Cidade Industrial de CURITIBA-PR.

Ofício DETEC/SESEB de 05 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - incêndio para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 5, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 23.09.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12, de 15.02.78.

- SYNTECHROM INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS S.A. - Sítio dos Victor, s/nº. - COTIA -S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 24 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs.:

- 8, rubrica 438.14;
- 12, rubrica 433.12;

b) - prazo de vigência de 2 (dois) anos, a partir de 10.11.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. - Avenida Presidente Médici, 825-AMERICANA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 24 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 100/103 e 105/111, rubrica 012.71;

b) - vigência, a partir de 16.11.83 até 19.10.85, data do vencimento da concessão básica;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano/Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 24 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 10% (dez por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs:

- 1, 49, 56 e 59, rubrica 022.11;
- 2, 18, 58, 101, 102, 108, 109, 110, 117, 121A, 127, 129 e 132, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 15.12.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

.../.

- LION S.A. - Praça Nove de Julho, 100 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 24 de outubro de 1984, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, em virtude de não apresentar qualquer característica de excepcionalidade que justifique o benefício pleiteado.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - Avenida Senador Vergueiro nºs. 2000/2100 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 31 de outubro de 1984, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, em virtude de não efetuar corretamente o seguro de seus bens imóveis e, ainda, não realizar qualquer seguro de suas mercadorias, o que contraria a regulamentação vigente.

- EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de novembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - Taxa única de 0,15% (quinze centésimos por cento) para a cobertura básica de Incêndio, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate contra incêndio existentes ou que venham a existir, exceto "sprinklers" ou sistema de prevenção equivalente que possa ser instalado em locais que, em 14.12.77, não dispunham de sistema automático de Espuma de Alta Expansão ou Fixo de CO₂;

b) - Aos seguros de Matérias-primas e mercadorias em depósito, num mesmo risco isolado, deverá ser aplicado o adicional progressivo previsto no Art. 12 da TSIB, considerando como classe de ocupação dos riscos, para esse efeito as classes 01 a 04 (primeira faixa da tabela de adicional progressivo);

c) - O Segurado obriga-se a enviar à Seguradora, relatório trimestral de inspeção e funcionamento de todo o sistema de proteção e combate a incêndio e, em especial dos sistemas automáticos de alarme, Espuma de Alta Expansão e Fixo de CO₂;

d) - A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 14.12.83.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- PLAVIGOR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Alameda do Café, 450 - VARGINHA - M.G. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

:- Ofício IRB DITRI-942/84, de 11 de outubro de 1984, concorda com a renovação do desconto, reduzido para 20% (vinte por cento), para o local marcado na planta incêndio com o nº. 26, pela instalação de um equipamento de sprinklers com uma só fonte de abastecimento de água, sem gerador elétrico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20.08.84, data do vencimento da concessão vigente.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 28.11.84

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- <u>CASA RIO PRATA S.A. IND. E COM. DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONTROLE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u></p> <p>Desconto percentual de 30% sobre taxa de Tarifa (AÉREO - ALL RISKS), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.12.84.</p> | <p>- <u>BRASINCA S.A. FERRAMENTARIA-CARROCERIA - VEÍCULOS A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS</u></p> <p>Desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, relativas às viagens urbanas/suburbanas, intermunicipais/interestaduais, pelo período de um ano, a partir de 01.12.84.</p> |
| <p>- <u>TRANSPORTADORA TRANS-LUME LTDA. ITATIAIA CIA. DE SEGUROS</u></p> <p>Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas básicas e adicionais constantes das apólices, para os percursos URB/SUB. e INT/INTERESTADUAIS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.11.84.</p> | <p>- <u>SPUMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIA. PAULISTA DE SEGUROS</u></p> <p>Desconto Percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas e adicionais da apólice para os percursos Intermunicipais/Interestaduais (5º ano consecutivo), pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.84.</p> |
| <p>- <u>UNION CARBIDE DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADORA) TUNGSTÊNIO DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LIMITADA e ELETRO MANGANÊS LTDA. (CONTROLADAS) CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA</u></p> <p>Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa, para os embarques MARÍTIMOS e AÉREOS (Importação) com garantias ALL RISKS, LAP e RTA, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.84.</p> | <p><u>INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S.A. THE HOME INSURANCE COMPANY</u></p> <p>Taxa Individual de 0,042% para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques dentro dos perímetros urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.12.84 a 01.12.86.</p> |
| <p>- <u>ELETRO MÓVEIS LIMITADA ITAÚ SEGURADORA S.A.</u></p> <p>Desconto percentual de 30% sobre "TABELA DE TAXA", exceto para os embarques dentro do percurso URB/SUB, no período de 01.12.84 à 01.12.85.</p> | <p>- <u>SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS "SICOM" LIMITADA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u></p> <p>Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável às taxas da tarifa de transporte terrestre, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.12.84.</p> |
| <p>- <u>SIDERÚRGICA BARRA MANSA ITAÚ SEGURADORA S.A.</u></p> <p>Taxa individual de 0,057% aplicável às viagens cobertas pela apólice, exceto urbanas/suburbanas, pelo período de dois anos, a partir de 01.12.84.</p> | |

.../.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.
ITAÚ SEGURADORA S.A.
Desconto percentual de 25% (vin-
te e cinco por cento) aplicável

às taxas da tabela de taxas mĩ-
nimas para viagens internacio-
nais (marítimo - "ALL RISKS"),
por mais um ano.

*

RESOLUÇÕES DE 05.12.84

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50% (cin-
quenta por cento), aplicável so-
bre as taxas mĩnimas para os se-
guros de viagens aereas interna-
cionais, inclusive sobre o adi-
cional de embarques aereos sem
valor declarado, pelo prazo de
um ano a partir de 01.12.84.

- NATALENSE COMERCIAL DE BEBIDAS
LIMITADA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 20% (vin-
te por cento) pelo prazo de 01
ano, aplicáveis as Viagens Inter
estaduais e/ou Intermunicipais,
a partir de 01.12.84.

- EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE
AERONÁUTICA S.A. (CONTROLADORA) E
IND. AERONÁUTICA NEIVA S.A. (CON-
TROLADA)
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cin-
quenta por cento) para as via-
gens intermunicipais e/ou inter
estaduais, pelo prazo de 02
(dois) anos, a partir de 01.11.84.

- POLAROID DO BRASIL LIMITADA
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cin-
quenta por cento) sobre as ta-
xas da apólice, aplicável aos
embarques efetuados nos percur-
sos intermunicipais e interesta-
duais, pelo prazo de 02 (dois)
anos, a partir de 01.12.84.

- PRODUTORA DE CHARQUE BARRETOS
LIMITADA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 40%,
sobre as taxas da tarifa terres-
tre, exceto urbano/suburbano, pe-
lo prazo de 01 (um) ano, de 01.12.84
a 30.11.85.

- FOSFANIL S.A.
AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50% aplicável às ta-
xas marítimas de importação, pe-
lo prazo de um ano, a partir de
01.12.84.

- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S.A.
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Redução percentual de 50% apli-
cável aos embarques no territó-
rio brasileiro, exceto perímetro
urbano/suburbano, pelo prazo de
dois anos, a contar de 01.12.84.

- BROTHER INTERAMERICANA S.A. MÁ-
QUINAS E ACESSÓRIOS
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Desconto percentual de 40% (qua-
renta por cento), por 1 (um) ano,
a partir de 01.11.84.

- MITSUI DO BRASIL TRADING S. A.
(CONTROLADA) MITSUI DO BRASIL
IMP. E EXP. LTDA. (CONTROLADORA)
CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS

Desconto de 50% (cinquenta por
cento) sobre as taxas mĩnimas
aplicáveis aos embarques maríti-
mos de importação efetuado pela
Controladora, pelo período de
01.12.84 a 30.06.85.

..!.

- FORD BRASIL S.A.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice aos per cursos urbanos/suburbanos e taxa individual de 0,033% para os per cursos intermunicipais/inter estaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.84.

- COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-
CONFRIO
BCN SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável às taxas da apólice para os per cursos in termunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.84.

- NEC DO BRASIL S.A.
ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros Viagens Internacionais de Importação, embarques aéreos, inclusive sobre o adicional pre visto para os embarques para os embarques aéreos sem valor declarado, por um ano a partir de 01.12.84.

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

T.M. de 0,047% (0,072 - 35%), pe lo prazo de um ano, a partir de 01.12.84.

_____ *

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
CONSELHO FISCAL	Oswalberto João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7666 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Lutz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Mário José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		